



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4250—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª TURMA RECURSAL .....	6
2ª TURMA RECURSAL .....	37
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	58
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	93
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	94
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>97</b>
PRESIDÊNCIA .....	97
DIRETORIA GERAL.....	100
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	105
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	106
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	106

## SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Editais de intimações com prazo de 20 dias

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** – Relatora, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) Representante Legal da **CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.375.424/0001-94, com sede no suposto endereço à Quadra 906 Sul, Alameda 12, Lote 12, na cidade de Palmas - TO, do **DESPACHO** do evento 48 dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011855-56.2017.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. **AGRAVANTE: AURICELIO SILVA DOS SANTOS - ME**; **ADVOGADO: THOMAS JEFFERSON GONÇALVES TO6492**; **AGRAVADO: CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA - ME**; **ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**; **RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**; **DESPACHO**: “Da análise detida dos autos, vejo que foram feitas várias tentativas de intimação da parte agravada, mas em nenhuma se obteve êxito. Inclusive, no último despacho que prolatei no feito, determinei a intimação do agravante para informar o endereço atualizado da parte agravada, e na sequência, que ela fosse intimada no endereço fornecido pelo agravante/autor (evento 30 – DESP1). Após a manifestação do agravante nos autos informando o endereço da agravada (evento 34 – PET1), a Secretaria da 1ª Câmara Cível procedeu à sua intimação no endereço atualizado pelos correios (evento 36 – AR1) e, em seguida, procedeu a uma nova tentativa, por meio de oficial de justiça (evento 44 – CERT1), mas nenhuma foi bem sucedida. A propósito, na última tentativa de intimação, o oficial de justiça ressaltou que o proprietário do imóvel do endereço contido no mandado reside no local há 16 anos e não conhece a agravada, tampouco seu representante legal. Destarte, tendo em vista que é desconhecido o atual endereço da agravada, necessário se proceda a sua intimação via edital. Em tais termos, intime-se a agravada, via edital, a fim de viabilizar a apresentação de contrarrazões ao recurso. Fixo, assim, o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis. Palmas – TO, em 26 de março de 2018. Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** Relatora.”

### Editais de citações com prazo de 20 dias

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** – Relatora, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** o(a) senhor(a) **WILLIAN FERNANDO GAVA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 123.313.798-07, com suporte endereço à Rua Sales Paulo, nº 264, TECNORTE, CEP; 77813-410 na cidade de Araguaína - TO, do **DESPACHO** do evento 02 dos autos da **APELAÇÃO Nº 0005065-22.2018.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. **APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**; **ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES TO4923A**; **APELADO: WILLIAN FERNANDO GAVA**; **ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**; **RELATORA: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**; **DESPACHO**: “Do compulsar dos autos, observo que a sentença prolatada no feito originário indeferiu a inicial. Nos termos do que preconiza o art. 331, § 1º, do CPC vigente, “se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso”. Com efeito, noto que o magistrado de origem determinou a citação do apelado para contrarrazoar o apelo. Contudo, não obstante as várias tentativas empreendidas no intento de localizá-lo, nenhuma foi bem sucedida. Assim, o banco apelante foi intimado para se manifestar sobre a inviabilidade da citação do apelado (evento 55 – ATOORD1), e peticionou nos autos informando que não possuía novos endereços do requerido. Por tal razão, requereu a remessa do recurso ao TJTO (evento 57 – PET1). No entanto, a determinação contida no CPC vigente é clara no sentido de que o réu deve ser citado para apresentar contrarrazões em caso de apelo interposto contra a sentença que indeferiu a inicial. Nesse sentido, inclusive, o TJMG consagrou seu entendimento recentemente quando anulou o julgamento de uma apelação por ausência de citação do apelado para contrarrazões: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES - NULIDADE - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS**. 1 - O artigo 331, §1º do Código de Processo Civil de 2015 dispõe que, no caso de indeferimento da inicial e oferecimento de apelação, quando não houver retratação, o réu deverá ser citado para responder ao recurso. 2 - Ausente citação do Estado após a interposição de apelação, resta configurada a nulidade do julgamento colegiado, devendo o apelado ser intimado para, querendo, apresente contrarrazões ao recurso. 3- Embargos acolhidos. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.16.094791-7/002, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2017, publicação da súmula em 06/07/2017) Grifei. Por tal razão, tendo em vista que não se obteve êxito na tentativa de citação do apelado pelos correios e por mandado, determino a sua citação, via edital, para apresentar contrarrazões ao apelo. Para tanto, fixo o prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis (art. 257, III, do CPC/15). Após, com ou sem contrarrazões, volvam-me os autos conclusos. Palmas, 11 de abril de 2018. Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. Relatora.”

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

### Intimações às partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008664-37.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0012581-25.2016.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO: HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS – OAB/MT 4783-B – (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)**

AGRAVADO: NB3 PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512A

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO (evento 31): “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por José de Souza, contra decisão lançada no evento 10 dos autos da Ação de Rescisão Contratual em epígrafe, em que o Magistrado a quo deferiu o pedido liminar de tutela de urgência pleiteada pela agravada e determinou a suspensão da exigência das parcelas ainda pendentes do contrato de compra e venda de uma aeronave prefixo PT-ULG, marca Ipanema, Modelo 202, ano 1998, firmado entre as partes (agravante e agravada). O agravante, neste instrumento recursal pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao Agravo, e no mérito, a reforma da decisão recorrida, para anular todos os atos ocorridos a partir do decum de 1º grau. O pedido liminar foi indeferido no evento 2, porquanto o agravante não demonstrou a presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No feito originário houve o substabelecimento, sem reservas, ao advogado Hamilton Virgílio Medeiros para representar o agravante. Constatando-se a ausência de cadastro do advogado mencionado no e-Proc, determinou-se que fosse realizada a sua intimação via Diário da Justiça para que procedesse ao cadastramento no sistema eletrônico eProc, no prazo de 30 (trinta) dias (evento 10). Realizada a sua intimação, o patrono ficou-se inerte (evento 14). Novo despacho foi proferido, desta feita determinando-se a intimação pessoal do agravante para providenciar o regular cadastramento do advogado por ele constituído ou constituir novo advogado nos autos (evento 16), contudo, não houve manifestação da parte. Como última tentativa de provocar o agravante e seu novo patrono para regularizarem o cadastramento deste último no e-Proc, nova intimação do agravante foi realizada, agora, via edital e, novamente, a parte ficou-se inerte. É o relatório. Passo ao julgamento do feito. Verifica-se do exame dos autos que, não obstante as repetidas tentativas de intimação do agravante e do advogado que recebeu poderes para representá-lo, Dr. Hamilton Virgílio Medeiros, para que regularizassem o cadastro do patrono no sistema EProc, tanto o agravante quanto o advogado ficaram-se inertes em regularizar a representação processual. Essa situação atrai a incidência do artigo 76 do CPC, especificamente do seu § 2º, inciso I, o qual dispõe que: Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor; II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber; III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre. § 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator: I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido. Portanto, constata-se que, nos termos da legislação vigente, a irregularidade da representação da parte perante Tribunal de Justiça implica no não conhecimento do recurso pelo Relator. No mesmo sentido, é a jurisprudência pátria, conforme se constata dos precedentes que se seguem: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ART. 76, CPC. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. Verificada a irregularidade na representação processual, deve ser a parte intimada para a regularização do vício, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, caput e § 2º, do CPC. Não sanada a irregularidade no prazo, impõe-se o não conhecimento do recurso. Precedentes jurisprudenciais. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRS, AC: 70075811273 RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Data de Julgamento: 28/02/2018, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/03/2018) APELAÇÃO - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO - INÉRCIA - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Evidenciando-se o não cumprimento da determinação de regularização da representação processual da apelante, o não conhecimento do apelo se impõe, nos termos do artigo 932, III, e parágrafo único, do CPC/2015. (TJMG - AC: 10034150026978001 MG, Relator: José Arthur Filho, Data de Julgamento: 20/06/2017, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/06/2017) Portanto, constatando-se a irregularidade na representação processual que, mesmo após incessantes tentativas de regularização, não foi suprida, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, nos termos do artigo 76, § 2º, I, do CPC, não conheço do recurso, por irregularidade na representação processual do agravante. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de abril de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora”.

### **Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005046-50.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0019492-87.2015.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADO: DAYLI MALLY BEZERRA AGUIAR FEBLES

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005046-50.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005348-79.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 0019427-92.2015.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADO: JÚLIO JOSÉ GIANCURSI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. CONDIÇÃO SOMENTE PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. SENTENÇA CASSADA. O depósito prévio da quantia indenizatória é condição tão somente para a imissão na posse provisória do imóvel, nos termos do artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e não requisito de procedibilidade da ação de desapropriação, os quais são elencados no artigo 13, que não contempla tal exigência. 2. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. A Fazenda Pública não goza de isenção no recolhimento das custas judiciais, por ausência de lei específica estadual que conceda tal privilégio, devendo, contudo proceder ao recolhimento ao final, caso a parte requerida saia vencedora da demanda, nos termos do artigo 91, do Código de Processo Civil. 3. DILIGÊNCIAS OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPESAS COM CITAÇÃO. ISENÇÃO NÃO ALCANÇADA PELA FAZENDA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE EM ANTECIPÁ-LAS. RECOLHIMENTO QUE DEVE SER OPORTUNIZADO. - A fazenda pública não está isenta do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, cumprindo-lhe antecipá-las, oportunizando-lhe o seu recolhimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0005348-79.2017.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0009642-14.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5000724-09.2007.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

APELADO: PAULO EVANGELISTA SANTANA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. QUITAÇÃO DO DÉBITO ADMINISTRATIVAMENTE ANTES DA CITAÇÃO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. - Extinta a execução fiscal em razão do pagamento do débito administrativamente, portanto, com resolução de mérito por reconhecimento da dívida, torna-se devida a condenação do executado ao pagamento da verba de sucumbência

(custas processuais e honorários advocatícios) em face do princípio da causalidade. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0009642-14.2016.827.0000 na sessão realizada em 11/04/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO à apelação interposta, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002951-13.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 0000030-96.2018.827.2711 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA/TO

AGRAVANTE: TANIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO – OAB/TO 4622

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COMBINADO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. JUNTADA DE DOCUMENTO POSTERIOR AO ENVIO DE RELATÓRIO SOLICITANDO DIA PARA JULGAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. Na hipótese, embora a parte recorrente tenha pugnado pela conexão de outros Agravos de Instrumento indicados no evento 9, cujos pedidos se referem à gratuidade de justiça, cada caso deverá ser analisado em seu caráter individual, mormente, por demandar análise do conjunto probatório de cada agravante. Logo, os recursos poderão ter soluções diversas sem que sejam conflitantes. 2. A parte agravante encartou aos autos documentos a fim de comprovar o merecimento da benesse após o envio do relatório solicitando dia para julgamento, todavia, embora se tratem de documentos novos, deixou a recorrente de comprovar a impossibilidade de sua apresentação quando da interposição do recurso, ônus que lhes incumbia, a teor do disposto no parágrafo único do art. 435 do CPC. 3. O benefício da gratuidade da justiça possui regulamentação dada pelos artigos 98 e ss., do Código de Processo Civil e pelo inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, e, na regra constitucional, a benesse será prestada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. PAGAMENTO AO FINAL. POSSIBILIDADE DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO, PORÉM DE OFÍCIO CONCEDIDO A PRERROGATIVA DE PAGAMENTO AO FINAL. 4 No caso dos autos, a agravante não comprovou total incapacidade financeira para arcar com o pagamento das custas processuais e taxa judiciária no feito de origem, todavia, não se ignore a possibilidade do recorrente atravessar momentos de fragilidade financeira. 5. A jurisprudência desta Corte Estadual admite a concessão da prerrogativa de recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária ao final, o que, além de resgatar o componente ético dos pedidos de justiça gratuita, protege a garantia constitucional do acesso à justiça. 6. Recurso conhecido e improvido, porém de ofício, concede-se à recorrente a prerrogativa de recolher as custas iniciais e taxa judiciária ao final.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e NEGA-LHE PROVIMENTO, porém, de ofício, CONCEDER à recorrente prerrogativa de recolher as custas iniciais e taxa judiciária ao final, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 18 de abril de 2018. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018971-16.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5005550-26.2012.827.2722, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO-4232 e ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO-4155.

AGRAVADO: JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO.

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO-156-B, ROSANA FERREIRA DE MELO – OAB/TO-2923- e TIAGO BARZOTTO WEGENER – OAB/TO-4737.

1º INTERESSADO: VERTICE CONSTRUTORA EIRELI – EPP

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

2º INTERESSADO: EMIVAL COELHO BARROS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

2º INTERESSADO: SITRUS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO-4155.

INTERESSADO: RANIERE MOREIRA AGUIAR

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. ACOLHIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 1.1 Legitimados ao processo são aqueles titulares dos interesses em conflito, de modo que a legitimação ativa compete àquele que se afirma titular do direito buscado, ao passo que a legitimidade passiva pertence ao titular do interesse que se opõe à pretensão 1.2 A parte agravante não detém a legitimidade necessária para impugnar a decisão que determina a citação de terceira, eis que, no caso, a detentora do interesse e legitimidade a que se contrapõe o pedido do autor pertence à própria terceira pessoa. ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS AI 0018971-16 “Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente”

**ACÓRDÃO:** Agravo de Instrumento no 0018971-16.2017.827.0000, em que figuram como Agravante Aguiar Araujo e Tavares Ltda. e Agravado JOSÉ IDEJAR VIANA DE MACEDO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso Agravo de Instrumento, ante a ilegitimidade e a falta de interesse recursal da parte agravante, bem como julgo prejudicado o Agravo Interno, interposto no evento 10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pautas**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 6/2018**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2018**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 6ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2018, segunda-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012153-05.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0002632-46.2016.827.2706.

**RECORRENTE: MAGNO FREIRE DE CASTRO.**

ADVOGADO(A): AGEU AGUIAR ARRUDA.

**RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

#### **2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014155-45.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0003020-74.2016.827.2729.

**RECORRENTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO.**

ADVOGADO(A): LUCIOLO CUNHA GOMES.

**RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/JESSICA MACHARET DA SILVEIRA LOPES.**

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA/ALEXSANDER SANTOS

MOREIRA/WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA/SANDRO BERNARDINO RIBEIRO DE ABREU ADRIAN.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

#### **3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016902-65.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000494-98.2016.827.2741.

**RECORRENTE: MARIA JOSE DE ASSIS.**

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): MARCELO TORRES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016960-68.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 0000265-09.2017.827.2708.

**RECORRENTE: MARCOLINO DE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/LUIZ FERNANDO NUNES SILVA.

**RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017104-42.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004380-04.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: SIMÃO MANDÚ PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017131-25.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004556-80.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017139-02.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004857-27.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: MANOEL BATISTA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017148-61.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004963-86.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: MARIA DAS DORES CLEMENTE QUADROS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017149-46.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004968-11.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017161-60.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000387-23.2017.827.2740.

**RECORRENTE: ANANIAS PEREIRA LIMA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017606-24.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

NUMERO: 0000657-32.2016.827.2724.

**RECORRENTE: CRESCENCIO PEREIRA DE ARAÚJO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017657-89.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO

NUMERO: 0000030-79.2017.827.2728.

**RECORRENTE: SEVERINO VICENTE FERREIRA DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): BRUNO BATISTA FERREIRA.

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017679-50.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:

0000867-37.2016.827.2707.



**RECORRENTE: FILISMINA MARIA DA CONCEIÇÃO.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.**  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**14-APELAÇÃO - AP 0017713-68.2017.827.0000.**  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001741-98.2016.827.2714.  
**APELANTE: ARTUR MARCOS MOREIRA DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA.  
**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017780-24.2016.827.9100 .**  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000125-82.2016.827.2716.  
**RECORRENTE: MANOEL GOMES CARDOSO.**  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
**RECORRIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**  
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO GOULART LANES.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018180-04.2017.827.9100 .**  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001285-75.2016.827.2706.  
**RECORRENTE: ELISNETE DE SOUSA ARAÚJO.**  
ADVOGADO(A): JUNIOR OSÓRIO DA SILVA/DEARLEY KUHN.  
**RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018296-10.2017.827.9100 .**  
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0001116-94.2017.827.2725.  
**RECORRENTE: CLEIDES AGUIAR MACIEL.**  
ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES.  
**RECORRIDO: BRK AMBIENTAL SANEATINS.**  
ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019121-51.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NUMERO: 0006866-23.2016.827.2722.  
**RECORRENTE: WAGNER FERREIRA FLOR.**  
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES.  
**RECORRIDO: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.**  
ADVOGADO(A): CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019171-77.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0019012-81.2015.827.2706.  
**RECORRENTE: IVANEIDE VILELA DE FARIA.**  
ADVOGADO(A): ELSON DIAS DA SILVA FONTES/PAULO HENRIQUE GOMES DIAS.  
**RECORRIDO: POSITIVO INFORMÁTICA S/A.**  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019252-26.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:  
0001079-24.2017.827.2707.  
**RECORRENTE: UNIVERSO ONLINE S/A.**  
ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.  
**RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO CABRAL DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO(A):.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019260-03.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0026395-41.2015.827.2729.  
**RECORRENTE: OTALMIR RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS.**  
ADVOGADO(A): JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
**RECORRIDO: OI S.A..**  
ADVOGADO(A): JOSUÉ ALENCAR AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019470-54.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0011163-58.2015.827.2706.  
**RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..**  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
**RECORRIDO: ALCIANY CHAVES DE MELO FEITOSA.**  
ADVOGADO(A): FELINTO ALVES FEITOZA.  
RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019627-27.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0031043-30.2016.827.2729.

**RECORRENTE: RAFAEL CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): PRISCILLA PEREIRA OLIVEIRA.

**RECORRIDO: VIVO S/A/BOA VISTA SERVIÇOS S.A..**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/HÉLIO YAZBEK.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019698-29.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0010259-32.2016.827.2729.

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**RECORRIDO: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA NEVES.**

ADVOGADO(A): HERMES SEBASTIÃO AMORIM DE RIBAMAR MORAES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019829-04.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS NUMERO: 0000660-47.2017.827.2725.

**RECORRENTE: AMANDA GUEDES DE BRITO.**

ADVOGADO(A): ERTON MARCOS TAVARES COELHO.

**RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.**

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020029-11.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001246-41.2017.827.2707.

**RECORRENTE: MARCIO LOPES FERNANDES.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020241-32.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000959-93.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: IRANI BORGES FERREIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020303-72.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0039647-77.2016.827.2729.

**RECORRENTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS.**

ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/GISELLE COELHO CAMARGO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/NATHALIA GONÇALVES BARROS/DANYELLE JULIATE BARROS/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

**RECORRIDO: CLAUDIA ONEIDE SILVA.**

ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020466-52.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0032186-88.2015.827.2729.

**RECORRENTE: ARMANDO RODRIGUES DA SILVA NETO.**

ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

**RECORRIDO: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

ADVOGADO(A): THIAGO BAZILIO ROSA DOLIVEIRA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022188-24.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0008232-48.2016.827.2706.

**RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

**RECORRIDO: EDMILSON ALVES BRINGEL.**

ADVOGADO(A): MURILLO PITA NUNES.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022242-87.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002239-58.2015.827.2706.

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND/LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

**RECORRIDO: ANTONIO CARLOS MATOS NUNES.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022265-33.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002718-84.2017.827.2737.

**RECORRENTE: VIGIANO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**RECORRIDO: BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022269-70.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0009992-03.2014.827.2706.

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**RECORRIDO: MAURICIO LOPES BATISTA.**

ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022291-31.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0041964-48.2016.827.2729.

**RECORRENTE: JOSENILTON ROCHA SOARES.**

ADVOGADO(A): NATANAEL GALVAO LUZ.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022513-96.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0013170-23.2015.827.2706.

**RECORRENTE: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**

ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO.

**RECORRIDO: BARROS & ALMEIDA LTDA.**

ADVOGADO(A): WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022529-50.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0013997-34.2015.827.2706.

**RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: JOSÉ LUIZ VIEIRA LEMOS.**

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO/KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022715-73.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0000521-67.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: DISLEY RESENDE DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022873-31.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0004015-93.2015.827.2706.

**RECORRENTE: PATRICIA FRANCIIELE FERREIRA DA COSTA.**

ADVOGADO(A): MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023034-41.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001234-42.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RECORRIDO: JURACI ANDRADE SODRE.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023140-03.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0001514-05.2017.827.2737.

**RECORRENTE: MAYARA MARTINS RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): MURILO AGUIAR MOURÃO.

**RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023144-40.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0002354-49.2016.827.2737.

**RECORRENTE: MARLENE RAMOS DE FARIA.**

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.

**RECORRIDO: OI MÓVEL S.A..**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023322-86.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0001296-22.2017.827.2722.

**RECORRENTE: RUBENILDO SIQUEIRA BEZERRA.**

ADVOGADO(A): JOSE TITO DE SOUZA.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): TATIANNE DE OLIVEIRA/CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023534-10.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0004252-93.2016.827.2706.

**RECORRENTE: CLAUDENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**RECORRIDO: ENERGISA S.A. COMPANHIA ABERTA.**

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024009-63.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0000500-79.2017.827.2706.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RECORRIDO: LUCAS SANTOS MOREIRA.**

ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025165-86.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001623-27.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RECORRIDO: ROBERTO SAMPAIO ALVES.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026135-86.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001783-52.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATORA: JUIZA ANA PAULA BRANDAO BRASIL.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000802-98.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0037158-67.2016.827.2729.

**RECORRENTE: NILTON BANDEIRA FRANCO.**

ADVOGADO(A): ANTONIO IANOWICH FILHO.

**RECORRIDO: CASSIANO RIBEIRO OYAMA.**

ADVOGADO(A): GABRIEL LOUREIRO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001791-07.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0010732-81.2017.827.2729.

**RECORRENTE: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**RECORRIDO: MARCOS VINICIUS PEREIRA BRITO.**

ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001860-39.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0025763-44.2017.827.2729.

**RECORRENTE: ERIVALTO MENDES DA S.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

**RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001959-09.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0016344-97.2017.827.2729.

**RECORRENTE: ELZA FONSECA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**RECORRIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.**

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002111-57.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0005951-16.2017.827.2729.

**RECORRENTE: GEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.

**RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002121-04.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0025267-15.2017.827.2729.

**RECORRENTE: PEDRO OLINTO DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA.

**RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002260-53.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001941-10.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.



**RECORRIDO: ADRIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): LETICIA SOUSA MARTINS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002303-87.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0008740-85.2017.827.2729.

**RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RECORRIDO: ELAINE DOS SANTOS GOMES.**

ADVOGADO(A): LARISSA SOARES BORGES COELHO/VANUTTY ASSIS LINO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002365-30.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001786-07.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: ERNANDES DA COSTA TAVARES.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002538-54.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0004567-66.2017.827.2713.

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0911-3 - COLINAS DO TOCANTINS/TO.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**RECORRIDO: JOÃO LUCAS FERREIRA SOUTO.**

ADVOGADO(A): RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE/WILLIAN CARVALHO FRANÇA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002554-08.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0000456-24.2017.827.2718.

**RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

**RECORRIDO: LOURIVAL GOMES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): IVONALDO DO CARMO SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002592-20.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000716-35.2017.827.2740.

**RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

**RECORRIDO: JOSE DE SOUSA SILVA.**

ADVOGADO(A): DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO.  
RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002645-98.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004490-57.2017.827.2713.

**RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0911-3 - COLINAS DO TOCANTINS/TO.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**RECORRIDO: INGRIDY STEPHANIE DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002737-76.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001976-67.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RECORRIDO: AMILTON FLORIANO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002756-82.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001858-91.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: AMELIA DE SOUSA MOREIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003071-13.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0002157-68.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: ANICETO VERA NETO.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003085-94.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0002150-76.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: DORIVANE RODRIGUES MONTEL DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003093-71.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001913-42.2017.827.2702.

**RECORRENTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RECORRIDO: PATRICIA VIEIRA PEREIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003100-63.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002151-61.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: ELZA COUTINHO DOS REIS SOUZA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003345-74.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ  
NUMERO: 0000942-34.2017.827.2742.

**RECORRENTE: JOSE ANTONIO ORESTES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

**RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A):.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003462-65.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS  
NUMERO: 0000722-72.2017.827.2730.

**RECORRENTE: RAIMUNDO ROCHA DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

**RECORRIDO: OI S.A..**

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003528-45.2018.827.9100 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA  
NUMERO: 0000420-79.2017.827.2718.

**RECORRENTE: OSÓRIO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NUNES SILVA/WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003546-66.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001966-23.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

**RECORRIDO: MARIA JOSE PEREIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003577-86.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002163-75.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003600-32.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001963-68.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: FERNANDA ALVES SEVERINO.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003635-89.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0000913-57.2016.827.2729.

**RECORRENTE: BOOKING.COM BRASIL SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA..**

ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA.

**RECORRIDO: SHT SERVICOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA/GUSTAVO BARROS BRITO CAETANO.**

ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003684-33.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0004315-15.2017.827.2729.

**RECORRENTE: JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**RECORRIDO: RONEIDE FERREIRA FAUSTINO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003697-32.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0029041-53.2017.827.2729.

**RECORRENTE: SEBASTIÃO VIEIRA AMARAL.**

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA.

**RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..**

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003719-90.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0012670-14.2017.827.2729.

**RECORRENTE: MARIA KÁTIA BARROS DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/NATHALIA GONÇALVES BARROS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003793-47.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001968-90.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

**RECORRIDO: GILSON RODRIGUES PEREIRA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003824-67.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006637-08.2017.827.2729.

**RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ.

**RECORRIDO: OTACILIO JUNIOR AIRES DA FONSECA.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO/THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003836-81.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0020756-71.2017.827.2729.

**RECORRENTE: SEBASTIÃO INÁCIO JESUS.**

ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.

**RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003954-57.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002183-66.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: TIAGO COELHO DE SOUZA.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003975-33.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0003690-78.2017.827.2729.

**RECORRENTE: MARIANA RODRIGUES GOMES.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA/MARIA JULIA GOMES SATURNINO.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/JOÃO PAULO MARIANO XAVIER.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**81-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003988-32.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001847-62.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

**RECORRIDO: VINICIUS MORAIS DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**82-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004010-90.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001802-58.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS BABOSA DA SILVA.

**RECORRIDO: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**83-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004021-22.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002127-33.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: ZILLENE LIMA PINHEIRO.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**84-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004027-29.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002132-55.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: MANOEL GABRIEL RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**85-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004062-86.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0011727-94.2017.827.2729.

**RECORRENTE: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

**RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA/B & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**86-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004068-93.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0016542-37.2017.827.2729.

**RECORRENTE: AGUINANTES JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/JOÃO PAULO MARIANO XAVIER.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**87-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004095-76.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002061-53.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: CARLOS HONORIO NEVES MARTINS.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**88-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004132-06.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002059-83.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: LUZENIRA FERNANDES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**89-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004171-03.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002050-24.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

**RECORRIDO: JOAO CRUZ CORDEIRO ALVES.**

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**90-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004271-55.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

TAQUARALTO NUMERO: 0010177-64.2017.827.2729.

**RECORRENTE: VIA VAREJO S/A.**

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA.

**RECORRIDO: MARIA JOSÉ OLIVEIRA NOLETO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**91-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006247-97.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0025457-75.2017.827.2729.

**RECORRENTE: LEONARDO MENESES MACIEL.**

ADVOGADO(A): LEONARDO MENESES MACIEL.

**RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**92-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007839-79.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0028571-22.2017.827.2729.

**RECORRENTE: DIEGO GOIS MAZARON.**

ADVOGADO(A): NATÁLIA PICCOLO DABUL.

**RECORRIDO: CLARO S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**93-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007842-34.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0035550-97.2017.827.2729.

**RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..**

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

**RECORRIDO: JACIANE LIMA RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): JACIANE LIMA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**94-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007890-90.2018.827.9100 .**



ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS  
NUMERO: 0001764-04.2017.827.2716.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RECORRIDO: ELBA MARCIA BRITO SANTANA.**

ADVOGADO(A): ADRIANO ERMERSON OLIVEIRA VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**95-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008028-57.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ  
NUMERO: 0000007-17.2018.827.2723.

**RECORRENTE: DOMICIANA MOREIRA COSTA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**96-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008059-77.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE  
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003141-62.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RECORRIDO: RAIMUNDA NONATA DIAS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**97-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008108-21.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000612-43.2017.827.2740.

**RECORRENTE: JOAO BALDUINO COSTA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**98-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008156-77.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL  
NUMERO: 0029619-16.2017.827.2729.

**RECORRENTE: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RECORRIDO: ROSINALVA DA SILVA ALVES.**

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**99-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008243-33.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001614-75.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: JOÃO ALVES PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**100-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008354-17.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003879-91.2015.827.2740.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: AMNHI LARANJA APINAJÉ.**

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**101-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008413-05.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 0000855-20.2016.827.2708.

**RECORRENTE: AVELINO JOSE DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**102-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018145-44.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003815-47.2016.827.2740.

**RECORRENTE: ALBERTINA VIANA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**RECORRIDO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**103-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019827-34.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000458-39.2017.827.2703.

**RECORRENTE: NECI BARBOSA ALVES/BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

**RECORRIDO: NECI BARBOSA ALVES/BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**104-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022535-57.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

NUMERO: 0000921-95.2016.827.2741.

**RECORRENTE: REIZENIL ALVES DE LIRA.**

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

**RECORRIDO: VIVO S/A.**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**105-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024580-34.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0000285-61.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**RECORRIDO: JAIME ALVES FREITAS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ DEUSAMAR ALVES BEZERRA.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**106-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000165-50.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0000714-28.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: MARIA ANTÔNIA FERREIRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**107-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000187-11.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0000248-34.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA JORGE.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**108-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002880-65.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002285-98.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.**

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

**RECORRIDO: FRANCINES NASCIMENTO LIMA.**

ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**109-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002887-57.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003604-04.2016.827.2710.

**RECORRENTE: JOAQUIM BALBINO DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ.

**RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**110-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003991-84.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001855-39.2017.827.2702.

**RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

**RECORRIDO: CRISTINA DE ARAUJO COELHO.**

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**111-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005879-88.2018.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001377-41.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**112-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007183-59.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA

NUMERO: 0001364-18.2016.827.2718.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**113-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008684-48.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0000630-06.2016.827.2706.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RECORRIDO: FERNANDO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): WESLY CHAVES RESPLANDES/GIOVANE DA SILVA SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**114-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009287-24.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0000033-03.2017.827.2706.

**RECORRENTE: MARLENE SOUSA SANTOS DA SILVA.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**115-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009891-82.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0003392-58.2017.827.2706.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: RAIMUNDA DIAS FILHO/LUIZ PEDRO DIAS FILHO/GEANE DIAS FILHO SANTIAGOS/DAMIÃO DIAS FILHO/CLAUDIRENY DIAS FILHO PORTILHO/CLAUDIO DIAS FILHO.**

ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ/GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ/GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ/GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ/GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**116-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010485-96.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0018261-60.2016.827.2706.

**RECORRENTE: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA LUZ.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**117-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010767-37.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0005821-32.2016.827.2706.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RECORRIDO: DONIZETE CAMPOS DE BRITO.**

ADVOGADO(A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**118-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010964-89.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:

0002617-74.2016.827.2707.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RECORRIDO: GEANE DE OLIVEIRA SANTOS.**

ADVOGADO(A): TERCENIO ALVES GUIDA LIMA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**119-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011834-37.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0000134-40.2017.827.2706.

**RECORRENTE: LUCAS SILVA LIMA.**

ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**120-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011992-92.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI

NUMERO: 0000096-80.2017.827.2721.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RECORRIDO: VALDIR DE SOUSA MELO.**

ADVOGADO(A): LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO/OZAEAL ALMEIDA SANTOS.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**121-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012521-14.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0001787-77.2017.827.2706.

**RECORRENTE: KAMILA COSTA LEITE MACEDO LOPES.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**122-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014934-97.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE

AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002036-84.2015.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA.**

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

**RECORRIDO: BENEDITO PIRES DE BRITO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**123-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015267-49.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0021888-72.2016.827.2706.

**RECORRENTE: MARLENE SOARES OLIVEIRA ABREU.**

ADVOGADO(A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**124-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015527-29.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE

TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000229-36.2015.827.2740.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

**RECORRIDO: MAURICIO DE BRITO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**125-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016103-22.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0002131-96.2015.827.2716.

**RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: EDNA ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**126-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016980-59.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000074-67.2017.827.2706.

**RECORRENTE: VALDIVAN ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.

**RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**127-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017153-83.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005002-83.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RECORRIDO: ELIZABETE MENDES DOS SANTOS COSTA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**128-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017156-38.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0005009-75.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RECORRIDO: FRANCISCO VELOSO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**129-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017459-52.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004554-13.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**130-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018334-22.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002985-81.2016.827.2740.

**RECORRENTE: BANCO MORADA S/A.**

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

**RECORRIDO: EXPEDITA AGOSTINHO SILVA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**131-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018529-07.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001507-31.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: MANOEL GOMES DA SILVA,.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**132-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018546-43.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002528-76.2015.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: JOÃO ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**133-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018553-35.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003190-40.2015.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: ANTONIO GOMES PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**134-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018566-34.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004406-02.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.



**RECORRIDO: SIMÃO MANDÚ PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**135-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019933-93.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000384-68.2017.827.2740.

**RECORRENTE: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RECORRIDO: ANANIAS PEREIRA LIMA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**136-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020377-29.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003030-78.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: MARIA DE LOURDES PAES DA CONCEIÇÃO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**137-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020402-42.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0002174-17.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RECORRIDO: MARIA DA PASCOA ALVES BARROSO.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**138-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020407-64.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0003017-79.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RECORRIDO: MARIA EULINA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**139-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020417-11.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004133-23.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.

**RECORRIDO: MATIAS CURVINO DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES/ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**140-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021352-51.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001474-41.2016.827.2710.  
**RECORRENTE: BANCO BMG S.A.**  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RECORRIDO: IRACELI OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**141-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021578-56.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001057-54.2017.827.2710.  
**RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.**  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
**RECORRIDO: NERSON MONTEIRO COSTA.**  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**142-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021588-03.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004187-86.2016.827.2710.  
**RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.**  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
**RECORRIDO: JOSE BERNARDO DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA/CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO/VILMAR LIVINO DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**143-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021597-62.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0004225-98.2016.827.2710.  
**RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.**  
ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.  
**RECORRIDO: MARINA LIMA RIBEIRO.**  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**144-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023341-92.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001709-08.2016.827.2710.  
**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**  
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI.  
**RECORRIDO: ANTONIO SEVERINO DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES/WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**145-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024119-62.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000331-17.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO BMG S.A..**  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
**RECORRIDO: GERUZA MAXIMA DOS ANJOS.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**146-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024570-87.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000284-76.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
**RECORRIDO: JAIME ALVES FREITAS.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**147-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024581-19.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000288-16.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**  
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.  
**RECORRIDO: JAIME ALVES FREITAS.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**148-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025335-58.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000282-09.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RECORRIDO: JAIME ALVES FREITAS.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.  
COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**149-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025528-73.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000737-71.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**  
ADVOGADO(A): THAIS SILVA DE CASTRO.  
**RECORRIDO: FLORENTINO MAURÍCIO DE ANDRADE.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**150-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025538-20.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001756-79.2016.827.2710.

**RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.**

ADVOGADO(A): MARCELO LALONI TRINDADE.

**RECORRIDO: ANTONIA IRENE ALVES.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**151-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025565-03.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000706-51.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RECORRIDO: PEDRO ALVES DE FREITAS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**152-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025566-85.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000735-04.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RECORRIDO: FLORENTINO MAURÍCIO DE ANDRADE.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**153-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025598-90.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000705-66.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

**RECORRIDO: PEDRO ALVES DE FREITAS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**154-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025606-67.2017.827.9100 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000488-23.2017.827.2720.

**RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**RECORRIDO: MARIA NAZARÉ BARREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

RELATOR: JUIZ ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS.

COLEGIADO: 1ª TURMA RECURSAL.

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFERECER A POSSIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.

**ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2018.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Assessor Jurídico da Secretaria da 1ª Turma Recursal  
Matrícula 42.567

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pautas**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 10/2018**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 10ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2018, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013154-25.2017.827.9100 .: .**

IMPETRANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO - MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA - FILADÉLFIA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY.

LITTISC: PAS: NEC: FABIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

#### **2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0006170-79.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE

ARAGUAÍNA NUMERO: 0010233-40.2015.827.2706.

APELANTE: LUCIVALDO TORRES DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

#### **3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0005176-51.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NUMERO: 5001368-51.2013.827.2725.

APELANTE: JONILSON MENDES COSTA.  
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0003599-38.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000042-67.2014.827.2706.  
APELANTE: MARCIO JUNIOR JANUÁRIO.  
DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001216-24.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001879-60.2014.827.2706.  
RECORRENTE: CONSTRUTORA JUREMA LTDA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO.  
RECORRIDO: DOMINGOS MORAIS DA SILVA.  
ADVOGADO(A): WILIAM CARLOS DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**6- AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001918-67.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0001423-29.2014.827.2733.  
AGRAVANTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.  
AGRAVADO: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO.  
ADVOGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS/LAYDIANE DA SILVA MOTA OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002297-71.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0001396-80.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: NAIMAR KRAHÔ.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**8-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0002527-50.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0013768-68.2016.827.2729.  
AGRAVANTE: MANARA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES.  
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.  
AGRAVADO: HENRIQUE PIRES DE AVELA LIMA.  
ADVOGADO(A): LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA/CARLA AFONSO DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**9- RECURSO INOMINADO RECURSO INOMINADO - RECINO 0002731-60.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001813-87.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: SÔNIA APARECIDA MARTINS FRANÇA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002741-07.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001953-24.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: ADRIANE CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002962-87.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002110-94.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: FERNANDA RINALDI SANTOS.

ADVOGADO(A): RAFAEL RINALDI DA CRUZ/AELBS PEREIRA TORÍBIO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002996-62.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001959-31.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: JOSE MARIA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003009-61.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002143-84.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: WALLEFFE CORREA FEITOSA OSORIO.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003042-51.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0002131-70.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: RAFAEL RINALDI DA CRUZ.  
ADVOGADO(A): RAFAEL RINALDI DA CRUZ.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003070-19.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001304-05.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: MARIA JOSE KRAHO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003078-93.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002155-98.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: ARLETE DE SOUSA ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003119-60.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002149-91.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: CLAUDECI MARQUES INACIA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003171-56.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS  
NUMERO: 0001307-57.2017.827.2720.  
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: MARIA JOSE KRAHO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003583-84.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002072-82.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: VALDIVINO MARTINS DA SILVA.  
ADVOGADO(A): LETICIA SOUSA MARTINS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003586-39.2018.827.9200 .**



ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002074-52.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: VANIDIA CAGLIERO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): LETICIA SOUSA MARTINS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003696-38.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001576-53.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: EVALDO FERREIRA DE SOUZA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003953-63.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001828-56.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: ANA PAULA JOSÉ BARCELO DA LUZ.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003957-03.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002137-77.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: ANTÔNIA ELIVALMA PAULINO CAVALCANTE SILVA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003996-97.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001672-68.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: JULIANA DOS ANJOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004000-37.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001887-44.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: JOSE LOPES DA SILVA NETO.

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004025-50.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002136-92.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MACEDO.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004031-57.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002060-68.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: MARCIA PEREIRA DA ROCHA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004046-26.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0009693-49.2017.827.2729.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: ALUÍZIO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004092-15.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002031-18.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: CARMINO VALENTIM ANATRIELLO.  
ADVOGADO(A): LETICIA SOUSA MARTINS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004136-34.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002134-25.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: CLAUDIOVAN MOIZINHO MENDES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004140-71.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002178-44.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: DOURIVAN RODRIGUES NOGUEIRA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004175-31.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002184-51.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: TIAGO FERREIRA BESSA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004297-44.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0009900-20.2017.827.2706.  
RECORRENTE: MARIA MIRTES DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005153-08.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002130-85.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: NILZA BATISTA REIS.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009774-82.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
TAQUARALTO NUMERO: 0027349-53.2016.827.2729.  
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A (REDE EXTRA.COM).  
ADVOGADO(A): REGINA APARECIDA SAVILHA SERAPHICO.  
RECORRIDO: MARIA JOSÉ LIMA DE ARAUJO.  
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014099-03.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0020678-14.2016.827.2729.  
RECORRENTE: JOAQUIM SILVA DOS SANTOS JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL.  
RECORRIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.  
ADVOGADO(A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015530-72.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁI

NUMERO: 0001498-02.2017.827.2721.

RECORRENTE: CEACOP – CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA CIRURGIA ORTOPEDICA DE PALMAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP.

RECORRIDO: NAYANE SCHEFFLER LIMA.

ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020065-44.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0012801-44.2016.827.2722.

RECORRENTE: PERCEVERANA CARVALHO DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020248-15.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO

NACIONAL NUMERO: 0000876-69.2017.827.2737.

RECORRENTE: BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: WELMO MARTINS DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020306-18.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0008975-52.2017.827.2729.

RECORRENTE: TIAGO MACENA BELIZÁRIO.

ADVOGADO(A): PEDRO IVO RIBEIRO DA SILVA.

RECORRIDO: LOJAS NOSSO LAR.

ADVOGADO(A): PEDRO CARVALHO MARTINS.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020510-62.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0011764-64.2015.827.2706.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RECORRIDO: RAINARA ROCHA CARVALHO DA SILVA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021643-42.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0000895-83.2017.827.2702.

RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).  
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
RECORRIDO: CLEOMAR MARTINS DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022848-61.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ  
NUMERO: 0000553-49.2017.827.2742.  
RECORRENTE: DEUZUITA DIAS SILVA/BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ/ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: BANCO BMG S.A./DEUZUITA DIAS SILVA.  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO/SILAS DURAES FERRAZ.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022903-57.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
SUL NUMERO: 0007348-13.2017.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
RECORRIDO: JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0023300-19.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0000288-70.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).  
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
RECORRIDO: ONEIDES FURTADO PIMENTEL.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**46-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024710-15.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE  
AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0000413-14.2017.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: VALDINAR SILVA.  
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**47-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025493-07.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA  
NUMERO: 0000083-90.2017.827.2718.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: NAIDES JOSE DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**48-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025654-17.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0000689-15.2017.827.2720.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****49-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025745-10.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001528-94.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****50-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025914-94.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

NUMERO: 0000281-24.2017.827.2720.

RECORRENTE: BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.

RECORRIDO: JAIME ALVES FREITAS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****51-RECURSO INOMINADO - RECINO 0026133-10.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001242-19.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: OLINDA LIAO DA COSTA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****52-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000575-02.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO

TOCANTINS NUMERO: 0003450-40.2017.827.2713.

RECORRENTE: SIDNEI FAÇA JUNIOR.

ADVOGADO(A): SIDNEI FAÇA JUNIOR.

RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****53-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000819-28.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0006192-87.2017.827.2729.

RECORRENTE: NOVO MUNDO MOVEIS E UTLIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): ELADIO MIRANDA LIMA.  
RECORRIDO: CRISTYELLE CARDOSO FREIRE.  
ADVOGADO(A): YGOR PEREIRA TORRES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**54-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001038-41.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0018856-87.2016.827.2729.  
RECORRENTE: OSMAR PERERIA DE SOUSA.  
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA.  
RECORRIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**55-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001190-89.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0000196-11.2017.827.2729.  
RECORRENTE: BRK AMBIENTAL SANEATINS.  
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DANYELLE JULIATE BARROS.  
RECORRIDO: MARIA DO CARMO ALVES LIMA.  
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**56-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001297-36.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001350-15.2017.827.2713.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
RECORRIDO: ADELMI ALENCAR LEÃO.  
ADVOGADO(A):.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**57-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001467-08.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0003064-83.2017.827.2721.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN.  
RECORRIDO: MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA MURÇA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**58-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002187-72.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004359-82.2017.827.2713.  
RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
RECORRIDO: GUILHERME VILELA IVO DIAS/CAROLINA ALVES MARANHÃO ROSA.  
ADVOGADO(A):.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**59-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002794-85.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0040647-15.2016.827.2729.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: GABRIEL BONFANTI DE COL.

ADVOGADO(A): LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA/CANDIDA DETTENBORN NÓBREGA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****60-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002852-88.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0008387-45.2017.827.2729.

RECORRENTE: JORNAL DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): TAYRONE DE FRANÇA E MELO.

RECORRIDO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA.

ADVOGADO(A): ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****61-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002989-70.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004022-21.2017.827.2737.

RECORRENTE: RICARDO MELQUIADES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MURILO AGUIAR MOURÃO.

RECORRIDO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****62-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003185-40.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002703-70.2016.827.2731.

RECORRENTE: ROSANGELA JAQUES DE ALENCAR.

ADVOGADO(A): MARA REGINA AMARAL BARBOSA.

RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****63-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003339-58.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003418-56.2017.827.2706.

RECORRENTE: MARCOS APARECIDO FERREIRA.

ADVOGADO(A): SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A/AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****64-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003702-45.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0016144-96.2016.827.2706.

RECORRENTE: NAELMA CARDOSO DE BRITO.

ADVOGADO(A): LIVIO CASTRO SILVA.



RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**65-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004202-14.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO  
NUMERO: 0001398-45.2016.827.2733.  
RECORRENTE: CLARO S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: ALDIRENE BARBOSA MARTINS.  
ADVOGADO(A): PETERSON LIMA FERREIRA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**66-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004860-38.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0016860-26.2016.827.2706.  
RECORRENTE: TEONILIO BARBOSA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA.  
RECORRIDO: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**67-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005920-46.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0004310-62.2017.827.2706.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
RECORRIDO: POLLYENE SANTOS GUIMARAES.  
ADVOGADO(A): RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**68-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006054-73.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0024059-93.2017.827.2729.  
RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.  
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.  
RECORRIDO: WANESSA TAVARES DANTAS NOGUEIRA/RODRIGO LUIS NOGUEIRA.  
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/DANTON BRITO NETO/ELIZABETH LACERDA CORREIA/ROBERTO LACERDA CORREIA/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES/FLÁVIA GOMES DOS SANTOS/DANTON BRITO NETO/ELIZABETH LACERDA CORREIA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**69-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006876-62.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0018867-82.2017.827.2729.  
RECORRENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GRUPO ENERGISA.  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.  
RECORRIDO: EMILIANO TEIXEIRA LOPES VASCONCELOS MARANHÃO.  
ADVOGADO(A):  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****70-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007110-44.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004236-21.2016.827.2713.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RECORRIDO: MARCUS ANDRE RIBEIRO CORREIA.

ADVOGADO(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****71-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007423-05.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002922-27.2017.827.2706.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: TEREZA TORRES DE MIRANDA/JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA.

ADVOGADO(A): LENO NERES DE SOUSA/DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****72-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008114-19.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0045974-04.2017.827.2729.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR.

ADVOGADO(A): RODRIGO SPERCHI WAHBE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****73-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017920-15.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002419-82.2017.827.2713.

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

RECORRIDO: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA.

ADVOGADO(A): ALBERTO GEOFRE WANDERLEY NETO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****74-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019812-56.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0001680-85.2017.827.2721.

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A..

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: BARBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO.

ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****75-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021220-82.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0004362-71.2016.827.2713.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS CARDOSO.  
ADVOGADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA BORGES/NATÁLIA COSTA AGLANTZAKIS.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**76-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021242-43.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000547-50.2017.827.2707.  
RECORRENTE: EDIVAN FERREIRA DO NASCIMENTO.  
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**77-RECURSO INOMINADO - RECINO 0022137-04.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0008469-19.2015.827.2706.  
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.  
RECORRIDO: EMIVALDO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**78-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024274-56.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0000757-35.2017.827.2729.  
RECORRENTE: CRISTINA SOLANGE HENDGES.  
ADVOGADO(A): DAYANA AFONSO SOARES/ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.  
RECORRIDO: MIDWAY S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO/LOJAS RIACHUELO S/A.  
ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES/NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**79-RECURSO INOMINADO - RECINO 0024628-81.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0018524-63.2014.827.2706.  
RECORRENTE: ELIANE SOARES DA SILVA DE ARAUJO.  
ADVOGADO(A): DORESNETE RODRIGUES DE FREITAS SILVA.  
RECORRIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GRUPO ENERGISA.  
ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**80-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025050-56.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000797-78.2017.827.2741.  
RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.  
ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.  
RECORRIDO: TATIANY NARCISO OLIVEIRA/SAULLO SILVA GUIMARAES.  
ADVOGADO(A): THAYRA SILVA GUIMARÃES/THAYRA SILVA GUIMARÃES.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**81-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025144-04.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

NUMERO: 0000401-04.2017.827.2741.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA/TARCISIO FAUSTINO BARBOSA.

RECORRIDO: JOÃO LEÃO PROPÉRCIO.

ADVOGADO(A): SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO/MURILLO PITA NUNES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****82-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025302-59.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0026433-82.2017.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RECORRIDO: PAULA DYANA ARAUJO CARVALHO.

ADVOGADO(A): PAULA DYANA ARAUJO CARVALHO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****83-RECURSO INOMINADO - RECINO 0025509-58.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0006578-20.2017.827.2729.

RECORRENTE: POLYANA PIRES DE A BUCAR DE ABREU.

ADVOGADO(A): MARIA EDUARDA SCHIO/MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/JOÃO PAULO MARIANO XAVIER.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****84-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020488-04.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0011144-18.2016.827.2706.

RECORRENTE: HELCIVANIA DIAS SANTOS.

ADVOGADO(A): HELCIVANIA DIAS SANTOS/JOSÉ ARMANDO DA SILVA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****85-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020308-85.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0022000-69.2016.827.2729.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: LUIS RICARDO MEDEIROS OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL/GILSON NEY BUENO CABRAL.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****86-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020300-11.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0030644-98.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: JONYSON DIAS RODRIGUES.  
ADVOGADO(A):  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**87-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020130-39.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ  
NUMERO: 0000018-53.2017.827.2732.  
RECORRENTE: CAETANO E PENHA LTDA - ME.  
ADVOGADO(A): ANDREIA PEREIRA MARQUES GLÓRIA/VANESSA ROSANA CHAGAS.  
RECORRIDO: EDYMEE DE CASSIA PEREIRA DA COSTA TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): GIOVANI DA COSTA PEREIRA TOCANTINS.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**88-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017549-51.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0001289-15.2016.827.2706.  
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.  
RECORRIDO: MARIA ROSA FACUNDES MILHOMEM.  
ADVOGADO(A): MARCIA POLLIANNA SILVA BARROSO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**89-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017238-60.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0009934-23.2017.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S.A..  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: FRANCISCA APARECIDA DAMASCENO PEREIRA.  
ADVOGADO(A): SARAH YVOLINNE DE SOUSA OLIVEIRA/FRANCIANE SILVA MARQUES.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**90-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016123-04.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO  
NUMERO: 0001144-87.2016.827.2728.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.  
RECORRIDO: DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM.  
ADVOGADO(A): BRUNO BATISTA FERREIRA.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**91-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015523-80.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE  
NUMERO: 0027900-33.2016.827.2729.  
RECORRENTE: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.  
ADVOGADO(A): PEDRO ALMEIDA CASTRO.  
RECORRIDO: KELLI MARTINS TOSTA.  
ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**92-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014890-69.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NUMERO: 0001448-43.2016.827.2710.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: JOSE DE SOUSA GOMES.

ADVOGADO(A): VLADIMYR VIEIRA/ANTONIO ALVES TEIXEIRA.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****93-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014135-45.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0026265-17.2016.827.2729.

RECORRENTE: CIELO SA/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA/CIELO SA/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES/ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA/RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****94-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014048-89.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0036824-33.2016.827.2729.

RECORRENTE: FREDERICK BATISTA BORGES FILHO.

ADVOGADO(A): FREDERICK BATISTA BORGES FILHO.

RECORRIDO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****95-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013883-42.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0017744-83.2016.827.2729.

RECORRENTE: CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA S/A.

ADVOGADO(A): EURILEA FERREIRA DE REZENDE.

RECORRIDO: COMERCIAL RODRIGUES EIRELI - ME.

ADVOGADO(A): LEONARDO GOMES COSTA/DENIS RODRIGO GHISLENI.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****96-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013855-74.2017.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0000459-43.2017.827.2729.

RECORRENTE: NILTON RODRIGUES DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A./OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): MIRELLE FERNANDES FALEIRO CAMPOS/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.****COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.****97-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008235-47.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0002144-69.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: NICODEMOS RODRIGUES ALVES.

ADVOGADO(A): LETICIA SOUSA MARTINS.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**98-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004170-09.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001890-96.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: GILDEAN DA SILVA CARVALHO.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**99-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004145-93.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002181-96.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: PATRÍCIA RODRIGUES ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**100-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004137-19.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002159-38.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: JADSON CARDOSO DA SILVA LIMA.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**101-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004024-65.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002058-98.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: MARCIO SILVA JÚNIOR.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**102-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004014-21.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002188-88.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO AYRES.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**103-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003992-60.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001575-68.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: ILDEBRANDO TAVARES PIMENTEL.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**104-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003956-18.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002048-54.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: LUIZ FÁBIO PIMENTEL SALES.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**105-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003705-97.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001897-88.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: GILMENDES DE SOUZA FERNANDES.  
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**106-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003579-47.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002111-79.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: DENER MARTINS BORGES.  
ADVOGADO(A): RAFAEL RINALDI DA CRUZ/AELBS PEREIRA TORÍBIO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**107-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003090-10.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001962-83.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: WALLERYA CRISTINA DE MELO FREIRE.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**108-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003082-33.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002152-46.2017.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
RECORRIDO: VITORIA FERREIRA VIEIRA SILVA.  
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.



**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**109-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003077-11.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002156-83.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: MARIA DIVINA TEODORO PIRES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**110-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003038-14.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002141-17.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: EUNICE RODRIGUES DE FARIA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**111-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002923-90.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0002146-39.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: ARIEL RODRIGO KERKHOVEN.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**112-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002383-42.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001785-22.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: IGOR DA SILVA CICOTTI.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**113-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002368-73.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0001787-89.2017.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RECORRIDO: MOACIR CARDOSO TAVARES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**

**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**114-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002264-81.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA

NUMERO: 0001977-52.2017.827.2702.  
 RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
 ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
 RECORRIDO: JAYMES GIOVANNI MICHAEL ALVES.  
 ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**115-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001985-95.2018.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
 NUMERO: 0001793-96.2017.827.2702.  
 RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.  
 ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.  
 RECORRIDO: JERSON ARAUJO MARQUES.  
 ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA.**  
**COLEGIADO: 2ª TURMA RECURSAL.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.**

**SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2018.**

**IRINALVA SOUZA BEZERRA**

Chefe de Serviço

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª escrivania cível**  
**Sentenças**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE Nº 0000768-79.2016.827.2703**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**

**REQUERIDO: ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO**

INTIMAÇÃO das partes acerca do inteiro teor da sentença proferida no presente processo a seguir transcrito. **DISPOSITIVO**, Com essas considerações **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da inicial para, confirmando a decisão liminar do evento 04, condenar o impetrado a repassar no prazo de 05 (cinco) dias o valor de R\$ 24.956,80, (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) à impetrante, a título de duodécimos que lhe são devidos, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. CONFIRMO a liminar de evento 4. Sem custas processuais e/ou honorários sucumbenciais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Em 20 de novembro de 2017. **VANDRÉ MARQUES E SILVA.**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001051-05.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Mateus Ribeiro da Silva, sendo o presente para CITAR E INTIMAR, ROGERIO ALVES MARTINS, brasileiro, filho de Maria Coracy Sousa Martins e José Nilmar Alves Martins, nascido aos 18.03.1982, portador do CPF nº 968.431.791-34. atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 15 (dias) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: a) FIQUE PROIBIDO de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; 2) FIQUE PROIBIDO de manter

contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, FICA O REQUERIDO ADVERTIDO de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILV. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o ofensor JOSÉ BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, pescador, natural de Itupiranga/PA, nascido aos 12.02.1974, filho de João Alves Fernandes e Leontina Barbosa Fernandes, portador do RG nº 229.627 SSP/TO, com endereço na Chácara Pequizeiro s/nº, Associação ARCAN, zona rural de Angico/T atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0000281-75.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º, do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos. Frente o caráter peculiar das medidas protetivas e na ausência de resistência, sem custas e honorários. INTIMEM-SE. Após, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento a pedido das partes e no que lhes interessar (CPC, art. 304, §4º). PROVIDENCIE-SE o necessário. Em 22 de agosto de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILV." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria nº 09/2018.

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Considerando o inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

Considerando que a servidora ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, escrivã cível com matrícula funcional nº 97042, que estava participando do curso do BNMP 2.0 - Banco Nacional Monitoramento de Prisões, no período de 19/03/2018 a 22/03/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Celma Anjos da Silva, auxiliar judiciária com matrícula funcional nº 180356 para responder, sem prejuízo de suas funções, como escrivã cível desta Comarca para fins de substituição automática da servidora Ariné Monteiro de Sousa, matrícula funcional nº 97042, que estava participando do curso do BNMP 2.0 - Banco Nacional Monitoramento de Prisões, no período de 19/03/2018 a 22/03/2018;

Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências de mister, bem como para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

Vandré Marques e Silva  
Juiz de Direito

### **ARAGUACEMA** **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos**

Proc. Nº: 5000041-37.2013.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: LUCAS FARIA GANDA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 130**). Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade em favor de LUCAS FARIA GANDA, em razão da ocorrência do instituto da prescrição da pretensão punitiva

estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V e artigo 110, § 1º e artigo 115, todos do Estatuto Repressivo Criminal. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se, com as cautelas de mister. Araguaema-TO. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

#### **AUTOS N. 0000681-51.2015.827.2706 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS C/C CANCELAMENTO DE CONTRATO POR CULPA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Requeridas: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda e Laguna Empreendimentos Imobiliários LTDA

**INTIMAÇÃO: FICA O(A) REVEL Laguna Empreendimentos Imobiliário Limitada (Fix - Urbanismo) - CNPJ 09.523.089/0001-45 INTIMADO(A) DO INTEIRO TEOR DAS DECISÕES/DESPACHOS DOS EVENTOS 44, 49, 53, 64, 79, 86, 97 E 108, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

DESPACHO DO EVENTO 44: Tendo em vista que não consta no processo a devolução do AR com relação a segunda requerida (A3), determino a expedição de nova carta citação, tendo em vista que pelo lapso temporal é provável que tenha extraviado.

DECISÃO DO EVENTO 49: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir todos os processo que tenham como parte as empresas A3, A4 e A5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Redistribua-se a uma das demais varas cíveis desta Comarca. Intimem-se. - ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Matrícula 176930.

DESPACHO do evento 53: OUÇA-SE a parte autora acerca da contestação e documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. Araguaína, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DESPACHO do evento 64: 1º Processo em fase de saneamento. Considerando que estamos em fase correccional e, constatado número elevado de processos conclusos para saneamento, DETERMINO, antes do saneamento, visando a celeridade e colaboração das partes no andamento do procedimento, que seja aberta vistas às partes pelo prazo comum de 10(dez) dias, com a finalidade de que indiquem as provas que pretendem produzir, os pontos controvertidos pertinentes ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Havendo intervenção do Ministério Público, o órgão também deverá ser intimado nos termos acima. 2º Após, faça-se conclusão para providências preliminares e saneamento. 3º Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2017.

DECISÃO do evento 79: Cuida-se de AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS C/C CANCELAMENTO DE CONTRATO POR CULPA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, manejada por PEDRO PEREIRA DA SILVEIRA em desfavor de A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Ao exame, vejo que o presente feito se encontra concluso para saneamento, oportunidade na qual seriam analisados os requerimentos de produção de provas e a tutela provisória postergada; porém, o fato é que este juízo observou que, em sede de contestação, o requerido levantou uma preliminar alegando que há a necessidade de participação do Município de Araguaína na presente questão (evento 47). Com efeito, a intervenção do Município de Araguaína no presente feito impescinde da presença do interesse jurídico deste, haja vista que, inexistindo o aludido interesse, não poderá o ente municipal intervir no feito. Diante disso, considerando que não compete a este juízo avaliar eventual interesse jurídico do Município de Araguaína na presente lide, tendo em vista que se trata de uma competência implícita do juízo fazendário e, ainda, levando em conta que tal questão é prévia ao mérito, determino que se remetam os autos a alguma das Varas da Fazenda Pública a fim de que seja deliberado sobre a existência ou não de interesse jurídico do Município. Considerando que futuro agravo não é dotado de efeito suspensivo, remeta-se de imediato para a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

DESPACHO do evento 86: A vista dos termos da r. decisão encartada no EVENTO 79, notifique-se eletronicamente a douta PGM de Araguaína, de todos os termos do presente feito, a fim de que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, contado da respectiva intimação, manifeste expressamente eventual interesse daquele ente federado no deslinde do presente feito, declinando, inclusive, se for o caso, o pólo em que pretende atuar, bem como, juntar documentos. Cientifique-se, ainda, a douta PGM local que a ausência de manifestação expressa será tida como de desinteresse da municipalidade. Promovida a manifestação municipal ou escoado o prazo assinalado, volvam conclusos. Intime-se. Em 16 de janeiro de 2018. (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

DECISÃO do evento 97: A vista do exposto desinteresse do Município de Araguaína no deslinde do presente (EVENTO 95), resta manifesta a incompetência deste juízo fazendário para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos. Destarte, declarando a incompetência deste juízo, hei por bem determinar a exclusão da municipalidade local do registro do presente e o retorno dos autos ao duto juízo originário, com nossas homenagens e observada as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Em 02 de fevereiro de 2018. (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

DECISÃO do evento 108: PEDRO PEREIRA DA SILVEIRA ajuizou ação de restituição das quantias pagas c/c cancelamento de contrato por culpa exclusiva do fornecedor c/c indenização por danos morais em desfavor de A3 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, ambos qualificados. Evento 14, despacho determinação a citação e postergação da análise da liminar. Evento 46, citação. Evento 47, contestação. Evento 49, declaração de suspeição do juízo da 3ª vara cível desta comarca. Evento 51, recebimento dos autos neste juízo. Evento 60, manifestação do autor sobre a contestação. Evento 64, despacho de especificação de provas. Evento 69, requerimento do autor de produção de prova pericial e testemunhal. Evento 70, juntada de

novos documentos pelo réu. Evento 74, manifestação do autor sobre os documentos juntados no evento 70. Evento 79, declaração de incompetência deste juízo em razão de que, na contestação, o réu levantou a tese da necessidade de participação do Município de Araguaína/TO, de modo que o feito foi remetido à 1ª vara da fazenda pública. Evento 97, decisão do juízo fazendário declarando sua incompetência, diante da ausência de interesse jurídico do Município. Evento 105, conclusão dos autos. Relatados. Passou-se à fundamentação. Estou diante de ação de ação em que a parte autora visa à rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel celebrado com a parte requerida, sob o argumento de que o bem objeto do contrato é inapropriado para construir, haja vista que detém erosões decorrentes de alagamentos, de modo que pugna pela restituição das quantias que já foram pagas, bem como a condenação em danos morais e materiais. Ademais, a título de tutela provisória, requereu que a requerida se abstenha de efetuar cobranças aos referentes ao imóvel. A parte requerida foi citada (evento 46), e, em contestação, alegou, em suma, que não pode ser responsabilizada pelos danos sofridos pelo autor uma vez que realizou todas as obras de infraestrutura exigidas pela municipalidade e pela lei de parcelamento urbano do solo quando da implementação do empreendimento; assim, não sendo responsável pelos danos, assevera que a rescisão do contrato deve se dar por culpa exclusiva do autor. Pois bem. De início, vejo que, no caso, é desnecessário o avanço do feito para uma fase de instrução, a fim de que seja produzida a prova pericial e testemunhal pugnada no evento 69. Com efeito, o fato que o autor pretende provar, isto é, as erosões decorrentes do alagamento do imóvel que o torna inapropriado para construir, não é negado pela parte requerida, tendo em vista que, em contestação, esta somente alega que não é responsável pelos danos, de sorte que, em eventual rescisão, aduz que deve ser declarada por culpa exclusiva do autor. Assim, sendo as erosões decorrentes do alagamento do imóvel um fato incontroverso, o que somente resta estabelecer é a culpa pela rescisão contratual, o quantum a ser restituído em razão da rescisão e o cabimento ou não de danos morais, questões estas que podem ser solucionada simplesmente mediante o cotejo das provas já produzidas com a legislação aplicável ao caso. Destarte, concluo que, no caso, o feito comporta julgamento antecipado do mérito, em conformidade com o art. 355, inciso II, do CPC/15[1]. Todavia, não obstante isso, não se pode olvidar que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins admitiu a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas relacionado aos seguintes temas: Compra e Venda de Lote Urbano. Rescisão Contratual pelo adquirente. Aplicabilidade do CDC. Percentual a ser devolvido ao adquirente. Incidência e termo a quo de correção monetária e juros de mora. Aplicabilidade de multa prevista no Contrato e sua base de cálculo. Abatimento das despesas custeadas pelo empreendimento responsável pelo Loteamento Urbano. Possibilidade de desconto dos tributos incidentes sobre o imóvel. Possibilidade de retenção do valor referente ao 'sinal do negócio'. Após admitir esse IRDR, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins também determinou "a suspensão de todos os processos que tramitam junto à 1ª instância que tratam da matéria afeta ao presente incidente, nos Juizados Especiais Cíveis e nas Varas Cíveis, ressalvados aqueles que estão em fase de cumprimento de sentença/acórdão". Na hipótese dos autos, conforme relatado anteriormente, verifica-se que a parte autora pleiteou a rescisão de contratos de compra e venda de lote urbano por culpa exclusiva do réu, ao passo que este pugna que a rescisão seja por culpa do autor; e, além disso, há questões relacionadas à aplicação do Código de Defesa do Consumidor e o quantum da restituição dos valores pagos, temas esses que são objeto do IRDR admitido pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Nesse diapasão, no caso em tela estão presentes todos os pressupostos delimitados pelo TJTO para a suspensão dos feitos relacionados ao IRDR em questão (autos nº 0009560-46.2017.827.0000), razão pela qual SUSPENDO o presente processo até o julgamento do IRDR referente aos temas discutidos nesta ação. Destarte, o que se resta a fazer no presente feito é analisar a tutela provisória, que foi postergada (evento 14), haja vista o comando da norma do art. 982, §2º, do CPC/15[2], e, após, suspende-lo. Em relação à tutela provisória, reza o a norma transcrita no art. 300 do CPC/15 que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.". No caso, vejo que, em parte, se mostra cabível o deferimento do pleito liminar da parte autora, no sentido de impor a suspensão do contrato em relação a quaisquer parcelas posteriores ao ajuizamento da ação (19/01/2015), porquanto havendo manifestação expressa e inequívoca de rompimento do vínculo contratual perante este juízo, e, ainda, levando em conta ser incontroverso o fato do imóvel objeto do contrato ser inapropriado para construções, o que impossibilita a continuação da relação contratual, não se justifica preservar a obrigação de saldar as aludidas parcelas. A bem da verdade, a continuidade do contrato não faz decorrer nenhum proveito às partes, sendo que a probabilidade do direito alegado decorre da manifesta vontade de rescindir o contrato pela parte autora com o ajuizamento da ação somado ao incontrovertido fato da impossibilidade da continuação da relação contratual em decorrência do imóvel ser inapropriado para edificações. Portanto, ao fim e ao cabo, a questão dos autos a serem resolvidos é somente em relação ao quantum a ser restituído à parte autora em razão da rescisão - a depender de quem foi a culpa, tema este incluso no IRDR citado acima - e o cabimento ou não de danos morais, conforme já salientando anteriormente. Por fim, vejo que o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se evidencia em razão da sujeição da parte autora a eventual restrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Isso posto, defiro, em parte, a tutela provisória de urgência pleiteada, no sentido de determinar: a) a suspensão da exigibilidade de quaisquer parcelas posteriores à citação (19/01/2015), em relação ao contrato firmado entre as partes (evento 01, anexos 02 e 03). AGUARDE-SE em cartório o julgamento pelo Tribunal de Justiça deste Estado do IRDR retro mencionado (autos nº 0009560-46.2017.827.0000). Após, o julgamento do IRDR, venham os autos conclusos para julgamento. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. [1] Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: [...] II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. [2] Art. 982. Admitido o incidente, o relator: [...] § 2o Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

## **Boletins de expediente**

### **Autos n. 5000006-23.2003.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido CÉSAR HANNA HALUN; GRÁCIA MARIA TEIXEIRA HALUM; WALTER BATISTA NEPOMUCENO; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO VEGETAL; DONERIO PATROCINIO SILVEIRA e RITA DE CÁSSIA SCHMIDT SILVEIRA

DECISÃO DO EVENTO 81: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

### **Autos n. 5000341-42.2003.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido MAURO ALEX SOUSA MOTA; GRANJA ARAGUAIA LTDA e SANDRA RODRIGUES MONTEIRO

DECISÃO DO EVENTO 84: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

### **Autos n. 5000749-52.2011.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido SILVINO JOSÉ HUMMEL e APARECIDA DONIZETI GUIRALDELO HUMMEL

DECISÃO DO EVENTO 63: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

### **Autos n. 5001045-11.2010.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido SORAIA CARNEIRO DE ARAÚJO e MARLLON DOS SANTOS ARAÚJO

DECISÃO DO EVENTO 55: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

### **Autos n. 5000177-72.2006.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido PEDRO FRANÇA E SILVA e JOSÉ DE ARIMATEIA FELIX DA SILVA

DECISÃO DO EVENTO 36: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

### **Autos n. 0006843-28.2016.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerido CLEIDIANE MEIRELLES DE SOUZA e CELIO LEANDRO DE SOUSA

DECISÃO DO EVENTO 66: "...3 Diante disso, DECLARO suspenso o curso do feito até o dia 27/12/2018, tudo com fulcro no art. 10 da Lei nº 13.340/2016 c/c art. 313, inciso VIII, do CPC/15. 4 AGUARDE-SE em cartório o término do prazo de suspensão. 5 Após, venham os autos conclusos para levantamento da suspensão e prosseguimento. Cumpra-se".

## **1ª vara de precatórios** **Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

### **Autos Nº: 0002778-19.2018.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO**

Processo de origem: INVENTARIO Nº 0003498-49.2012.8.16.0039

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE ANDIRÁ-PR.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE): CLAUDINEIA DA SILVA LIMA ZANATTA

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. ADRIANO ANDRES ROSSATO OAB/PR 37153

REQUERIDO: DE CUJUS LUIZ DA SILVA LIMA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento das custas, nos autos, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

**2ª vara cível**  
**Intimações aos advogados**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 0600.0000.7499-0**

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**

**Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S E OAB/TO 4877**

**Requerido: PAULO SOARES BATISTA**

**Advogado: Não Constituído**

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000041-37.1990.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de abril de 2018.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Nº AÇÃO: 2006.0004.8691-4**

**AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Requerente: LACY FIGUEIREDO DE SÁ**

**Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A**

**Requerido: FRANCISCO COELHO DA SILVA**

**Advogado: Não Constituído**

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente **5000028-04.1991.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de abril de 2018.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS-GRATUIDADE DA JUSTIÇA [x] sim [ ] não**

Processo n.: 0004040-72.2016.827.2706

Chave n.: 447211800216

Requerente(s): RAIMUNDA DE SOUZA

Requerido(s): CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA, GOIANIA LEITE VIEIRA COIMBRA, EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA, JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado:Lote 24, da Quadra 13, situado na Avenida Brasil, Setor Coimbra, Araguaína-TO, com área de 360m²(trezentos e sessenta metros quadrados ), sendo 12 m (doze metros) pelas linhas de frente e de fundo, bem como 30m (trinta metros) pelas laterais esquerda e direita.Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete

(17/04/2018). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO - Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº 0004200-68.2014.827.2706**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EDNA MARIA AMARO DA SILVA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº315.373.401-15 e E M AMARO DA SILVA ANDRADE - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.741.920/0001-11, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004200-68.2014.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.642,34 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-916/2013, datada de 10/05/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias (...) Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de Agosto de 2017. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO MARTINS DA SILVA - CPF nº: 062.298.245-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0019236-19.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.072,85 (um mil e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 5365, datada de 29/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSE DE RIBAMAR COELHO MELO - CPF/CNPJ nº: 026.189.151-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021431-40.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.196,07 (dois mil cento e noventa e seis reais e sete centavos), representada pelas CDA nº 2255, 2256, 2257, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.



**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LEOTINO RODRIGUES MARTINS - CPF/CNPJ n°: 025.237.791-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020136-02.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 975,94 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA n° 6869, datada de 08//10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2018 (18/04/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EVA BRITO DE ANDRADE - CPF n°: 275.437.651-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020456-52.2015.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.598,30 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos), representada pela CDA n° 7180, datada de 13/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2017. (Ass. Juíz Sérgio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2018 (20/04/2018). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Às partes e aos advogados**

**Autos: 5020707-53.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO LIMA NETO - CPF: 025.231.401-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 42. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular n° 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos

termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 5014062-46.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ISAIAS ALVES SANTOS & CIA LTDA - CNPJ: 02.988.993/0001-87

**SENTENÇA:** “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de abril de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**Autos: 0021035-63.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): AMILTON ALVES CARDOSO - CPF: 101.643.241-00

**SENTENÇA:** “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

**Autos: 5003679-43.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado(s): (ESPÓLIO) ANTONIO SOARES DA SILVA - CPF: 251.842.371-00

**SENTENÇA:** “(...)” Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito’.

**Autos: 0018545-05.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Executado(s): **GILBERTO PEDROSO REZENDE - CPF: 815.153.161-49**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 35. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2018 Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

### **Juizado especial da infância e juventude** **Intimações aos advogados**

**Obrigação de Fazer nº0007101-67.2018.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Decisão: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300, do CPC, sendo a saúde um dever do Estado, em sentido genérico e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, os quais tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que: O Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça ao adolescente DOUGLAS NUNES OLIVEIRA, já qualificado, o medicamento Gabapentina 300mg e duas cadeiras de rodas (uma Manual Monobloco e outra para Higienização), conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); O Município de Araguaína-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça ao adolescente DOUGLAS NUNES OLIVEIRA, já qualificado, os fármacos Cloridrato de Lidocaína e Nortriptilina 75mg e os seguintes insumos/itens: gaze hidrófila, sondas de Nelaton calibre nº 12, fraldas descartáveis, luvas para procedimento e óleo mineral, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se aos Secretários Estadual e Municipal de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, citem-se os requeridos para querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 19 de abril de 2018. DEUSAMAR ALVES BEZERRA Juiz de Direito em substituição.

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citação**

**AUTOS Nº: 0003992-94.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DILERMANA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de FRANCISCO EVANDRO DA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG nº 694082 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 005.582.111-19, demais informações pessoais ignoradas, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0002340-47.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. L. DA C.

Requerido: ELISMAR SILVA LOPES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de F. L. DA C., Brasileiro, menor, nascido aos 22/02/2009, representado por sua Genitora: MICHELLE DA COSTA SANTOS LOPES, brasileira, casada, secretária, cédula de identidade nº 1.071.277 SSP-TO, CPF nº 032.022.371-01**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0004027-88.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FRANCISCA JANAINA SOUSA LIMA E OUTRO

Espólio de ANTONIO CLENIO FERREIRA DE SOUSA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de FRANCISCA JANAINA SOUSA LIMA, brasileira, em união estável, do lar, portadora do Registro Geral nº. 1.120.838 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 058.823.173-80, e FRANCISCO JANAILSON DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do Registro Geral nº 3.566.002 SSP/PI e inscrito no CPF nº. 058.160.581-00**, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0000435-36.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DE ALIMENTOS COM LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: L. C. S.

Requerido: ANTONIO BRITO SOARES

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de L. C. S., brasileira, menor impúbere, neste ato, representada por sua genitora SUZANE VIANA COSTA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do Registro Geral nº5925980PC-PA, inscrita no CPF sob nº 935.255.402-72**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº: 0003992-94.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DILERMANA FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: FRANCISCO EVANDRO DA SILVA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO de FRANCISCO EVANDRO DA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG nº 694082 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 005.582.111-19, demais informações pessoais ignoradas, sem endereço eletrônico,**

residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, **CONTESTE** a presente ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **AUTOS Nº: 0004149-04.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/c Alimentos com pedido de Lliminar

Requerente: ELIEZER DALVES HENRIQUE

Requerido: KARIANY FERREIRA REIS D'ALVES HENRIQUE

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **KARIANY FERREIRA REIS D'ALVES HENRIQUE, brasileira, divorciada, empresária, portadora da RG nº 766416 SSP-TO e inscrita no CPF nº 015454.161-33**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 32. SENTENÇA: “Vistos etc... ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA - JUIZ DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 5001395-14.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: EDUARDO CAETANO DE AZEVEDO

Requerido: ADEMIR CAETANO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ADEMIR CAETANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 61. SENTENÇA: “Vistos etc... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 5002857-35.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Y. P. A.

Requerido: JOSE WISLEY RIBEIRO ATAÍDES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JOSÉ WISLEY RIBEIRO ATAÍDES, brasileiro, solteiro, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 60. SENTENÇA: “Vistos etc ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 0008368-94.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: DIONISIO DO NASCIMENTO SILVA

Requerido: DEUZIRENE CIRQUEIRA GOMES DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **DEUZIRENE CIRQUEIRA GOMES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4280 SSP-TO, inscrita no CPF sob o nº 526.666.201-82**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 19. SENTENÇA: “Vistos etc... Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. De consequência, nos termos do art. 487, I do CPC, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO- JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte requerida: JALAPÃO MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.092.412/0001-50, através de seus sócios proprietários PAULO FERREIRA ALVES, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 974.411.638-20, JOEL LANCHONI, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 031.114.108-03, estando em lugar incerto e não sabido, para, efetuarem o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação ( NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais conseqüências legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_(Edilene Alves Costa Gomes). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 06 de abril de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5000651-08.2005.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): HAMILTON PEREIRA NUNES

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA - do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) HAMILTON PEREIRA NUNES , brasileiro, solteiro, chapa, nascido aos 18/02/1975, natural de Ponte Alta-TO, filho de José Pereira da Trindade e Belizária Nunes Barros , com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5000651-08.2005.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (31 de março de 2003) até o presente momento, se verificam mais de quatorze anos sem qualquer causa interruptiva/suspensiva da prescrição. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior à pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não chegaria a oito anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos

que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado HAMILTON PEREIRA NUNES da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. [...] Palmas/TO, 04 de abril de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 12/04/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº: 0003835-08.2015.827.2729 - Chave: 451753983615**

AÇÃO: Procedimento Comum - Valor da Causa: R\$ 6.300,00

REQUERENTE: IVAN LOPES DA SILVA

PROCURADOR: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: OSMILDE P. DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida, OSMILDE P. DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos a ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 344, NCPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, NCPC). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio como curador especial para defender os interesses do(s) requerido(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimar o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, NCPC). Intimar. Cumprir. Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito". SEDE DOJUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP: 77.021-654; Telefone: (063) 3218- 4511. Palmas - TO, 17/04/2018.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

JUIZ DE DIREITO

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5021891-09.2012.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CLÁUDIO ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CLÁUDIO ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, união estável, mecânico, filho de Raimundo Nonato de Sousa Rodrigues e de Ana Rita Rodrigues de Sousa, nascido em 08/10/1975, na cidade de Canto do Buriti- PI, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5021891-09.2012.827.2729, para tomar conhecimento da DECISÃO a seguir transcrita: "Verifica-se dos autos do inquérito que o requerente foi colocado em liberdade após o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), consoante se percebe nos autos do inquérito nº 5013762-15.2012.827.2729 - Evento 1 (P\_FLAGRANTE1). O art. 337 do Código Penal dispõe que: "Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código". Nesta senda, Guilherme de Souza Nucci ensina que: Se por qualquer outro motivo, for extinta a punibilidade do réu, atingindo a pretensão punitiva do Estado, não mais subsiste razão para a fiança, cujo valor será integralmente devolvido ao réu (Código de Processo Penal Comentado. 10. ed. São Paulo: RT, 2011. p. 688). No caso dos presentes autos, vejo que foi extinta a punibilidade do acusado em razão de cumprimento de condições de suspensão condicional do processo, tendo a sentença transitado em julgado, fazendo jus à restituição do valor da fiança. Diante do exposto, com fulcro no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO ao denunciado CLÁUDIO ALBERTO

RODRIGUES DE SOUSA a restituição da quantia de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Palmas/TO, 20/04/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/04/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5038134-91.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MÁRIO BRANDÃO LIMA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MÁRIO BRANDÃO LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, filho de Francisco Brandão e Francisca Pereira de Lima, nascido aos 25/11/1958, na cidade de Parnaíba-PI, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5038134-91.2013.827.2729, para, em 5 dias, informar seus dados bancários visando à restituição do valor recebido a título de fiança. **DESPACHO:** "Os autos em epígrafe referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de Mário Brandão Lima. No "evento 51" está anexada a sentença (proferida em 27.03.2017) face à extinção da punibilidade pelo cumprimento do "sursis processual". Outrossim, consta das peças flagranciais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, cuja contracautela foi recolhida regularmente ("evento 15, COMP1 - autos do inquérito policial nº 5031096-28.2013.827.2729). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Por conseguinte, encaminhem-se este processo à "SECRIM" para que por lá sejam efetuadas as medidas necessárias ao levantamento/restituição (que por aqui determino) do valor pago a título de fiança. Efetivada a referida restituição, tal deverá ser comunicado a este juízo. Intimem-se e cumpra-se. Após, archive-se sob as cautelas inerentes. Palmas - TO., 13 de abril de 2018 Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito (Auxiliando consoante Portaria nº 516 - Publicada no DJ nº 4225)." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/04/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5032122-61.2013.827.2729

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: FERNANDO MENDANHA BORGES

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **FERNANDO MENDANHA BORGES**, brasileiro, casado, professor de educação física, com 26 anos de idade, nascido em 04 de dezembro de 1987, na cidade de Goiânia – GO, RG 838.008 SSP/TO, filho de Carlos Augusto Araújo Reis e de Ilda Pereira de Moraes Reis, nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 5032122-61.2013.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos que no dia 26 de agosto de 2013, por volta das 22h25min, na 305 Norte, alameda 05 B, QI 04, nesta Capital, o denunciado conduzia veículo automotor Chevrolet S 10, cor branca, placa OML 3390, na via pública, estando com a concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões de 0,79 mg/l, excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro, Decreto nº 6488/08), conforme Teste de Alcoolemia no aparelho BAF 300 NS 01353, teste n.º 0247. Consta que policiais militares foram acionados para atenderem uma situação de suspeita de embriaguez ao volante na quadra 303 Norte, estando o suspeito conduzindo uma camionete branca, tendo os policiais se deslocado até o local e após diligências encontraram a camionete no endereço acima descrito. O denunciado foi abordado estando visivelmente embriagado realizavam blitz no local dos fatos e, após ser parado o veículo acima descrito, o condutor, ora denunciado, apresentava sinais de embriaguez. Então, foi solicitado ao denunciado que realizasse o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), ao que de pronto aceitou, resultando em valor acima do permitido por lei, conforme acima descrito. Além disso, o denunciado não apresentou Permissão para Dirigir ou Habilitação para conduzir veículos, gerando, diante das circunstâncias ao dirigir em via pública, o perigo de dano. O denunciado foi preso e autuado em flagrante, sendo-lhe arbitrada fiança no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que pagou, conforme consta nos autos. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, FERNANDO MENDANHA BORGES, como incurso nas penas do artigo 306 e 309 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado. citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e



juízo, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 23/09/2013. Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça.” **DESPACHO:** “DESPACHO Diante da inércia da defesa constituída, dando prosseguimento ao feito, cite-se o acusado, por edital, com prazo de quinze dias, para responder à acusação contida em seu desfavor, com fulcro no artigo 361 do CPP Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de abril de 2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - auxiliar”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23.04.2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5027981-96.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ALDERI JOSE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, com 29 anos, RG 397.799 SSP/TO, filho de Alderi José Ribeiro da Silva e de Maria Sóstenes de Sá Silva, nascido em 13 de setembro de 1983, na cidade de Porto Nacional - TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5027981-96.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: " SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO " Sursis PROCESSUAL" Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido: Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do " Termo de Suspensão Condicional do Processo ". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas-TO, 21.03.2018. Francisco de Assis Gomes Coelho-juiz de direito ." Palmas, 18/04/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0027363-03.2017.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MANOEL ERNESTO

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MANOEL ERNESTO, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Curionópolis/PA, nascido aos 11/05/1995, filho de Izabel Ernesto Borges, RG nº 1.220.934 - SSP/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0027363-03.2017.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Preliminares: Constatado que os sujeitos processuais não alegaram preliminares de mérito. Assim, verifico, no processo, que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente respeitados. Da matéria de fundo. Análise da Materialidade, Autoria e do Juízo de Adequação do fato descrito na exordial acusatória. Narrao Ministério Público na inicial acusatória que no dia 02 de agosto de 2017, por volta de 01h30min,

no estabelecimento comercial denominado Picanha de Ouro, o acusado, agindo com total consciência da ilicitude do fato, subtraiu, para si, coisas alheias móveis constantes no Auto de Exibição e Apreensão. Verifico, nos autos, que a materialidade do fato narrado na exordial acusatória encontra-se devidamente comprovada pelo Auto de Exibição e Apreensão e Termo de Restituição, todos os autos relacionados nº0025885-57.2017.827.2729, bem como das provas testemunhais ouvidas em juízo. Quanto à autoria, vejo, primeiramente, o depoimento da testemunha Abderramã Carvalho Setúbal, Policial Militar que atendeu ao ocorrência, o qual afirmou, em juízo "(...) Que se recorda dos fatos. Que estava em patrulhamento quando avistaram o acusado tentando esconder algo 2h da manhã. Que ao efetuar a abordagem percebeu que o acusado já era conhecido. Que o acusado morava em uma casa abandonada perto da localidade. Que o acusado estava com alguns produtos e origem duvidosa. Que o acusado, a princípio falou que encontrou os produtos no lixo. Que o depoente foi observar e encontrou um pé-de-cabano meio das coisas do acusado. Que o acusado confessou que efetuou o furto. Que foram até uma residência e encontram o botijão de gás que o acusado também havia furtado. Que o depoente suspeitou do acusado porque este estava tentando esconder uma mochila atrás de uma árvore. Que dentro da mochila havia carnes, bebidas. Que tinha um ventilador. Que o acusado é morador de rua. Que o acusado já tem passagens pela polícia. Que ao ser levado à delegacia o acusado estava consciente. Que os produtos furtados foram recuperados. Que o acusado confessou a prática do crime. Que o acusado levou os policiais até o local dos fatos e informou como este conseguiu entrar no estabelecimento. Que a vítima informou na delegacia que a mochila que estava em poder do acusado pertencia a seu funcionário e que tinha sido furtado em um momento anterior aos presentes fatos. Que o acusado informou aos policiais que estava arrependido, porque já foi preso outra vez e que iria parar de furto. Que o acusado informou que já tinha passagem pela polícia e que era usuário de entorpecentes. Que ao confessar a prática dos fatos o acusado informou que furtou para o seu consumo. Que o acusado informou que furtou as carnes para fazer um churrasco. Que o depoente não tem nenhuma dúvida de que foi o acusado quem praticou o ilícito (...)" (Arquivo em áudio/Evento 42). No mesmo sentido, o Policial Militar Edivaldo Gomes de Araújo, também responsável pela ocorrência, em seu depoimento judicial, afirmou: "(...) Que se recorda dos fatos. Que estavam em patrulhamento quando avistaram o acusado vindo em sentido contrário. Que ao avistar a viatura policial o acusado tentou se esconder atrás de uma árvore com alguns objetos. Que os fatos ocorreram na madrugada. Que ao verificar que o acusado tentando se esconder resolveu parar e averiguar. Que se recorda de ter visto com o acusado alguns produtos alimentícios. Que os produtos estavam dentro de sacolas. Que ao ser abordado o acusado falou que estava se mudando. Que após ser questionado o acusado confessou a prática do crime e levou os policiais ao local dos fatos. Que ao chegar ao local dos fatos o acusado detalhou a dinâmica dos fatos, mas o depoente não acompanhou porque ficou na viatura fazendo a segurança. Que o acusado confessou os fatos narrados na inicial. Que o acusado informou que entrou no estabelecimento pelo telhado o qual tinha uma brecha muito pequena. Que a aparência do acusado era de usuário de crack, muito debilitado. Que o acusado estava na segunda viagem do estabelecimento furtado. Que o acusado informou que primeiro levou o botijão de gás, e depois retornou para pegar o restante das mercadorias. Que o botijão de gás estava dentro de uma casa abandonada, a qual o acusado utilizava como moradia. Que a maioria das coisas foram recuperadas (...)" (Arquivo em áudio/Evento 42). Corroborando as palavras das testemunhas acima, o acusado, exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, confessou a autoria no crime, alegando em juízo: "(...) Que praticou os fatos narrados na denúncia. Que subtraiu do estabelecimento apenas um botijão de gás. Que os produtos alimentícios encontrados com o acusado ele tinha furtado em outro local. Que furtou o botijão de gás do estabelecimento-vítima por volta de 20h. Que não tinha ninguém no estabelecimento. Que o acusado sabe informar que o estabelecimento só funciona durante o dia porque ele mora lá perto. Que o acusado furtou o estabelecimento porque estava drogado. Que entrou no estabelecimento através de uma brecha perto da porta. Que a brecha fica acima da porta. Que furtou o estabelecimento sozinho. Que o botijão furtado estava meio cheio. Que o botijão cheio custa em torno de R\$ 200,00. Que o acusado levou o botijão de gás para sua casa. Que o acusado furtou o botijão para vender e comprar crack para fumar. Que o acusado sabia que estava furtando e que não podia pegar. Que o botijão de gás foi devolvido ao proprietário. Que as carnes encontradas não eram do estabelecimento-vítima, mas sim de outro local. Que o acusado tinha 21 anos na data dos fatos. Que não utilizou pé-de-cabra para entrar no local. Que a porta do fundo por onde o acusado saiu estava apenas encostada. Que o acusado conhecia o local, pois já tinha entrado lá para comer. Que não reagiu no dia da prisão. Que o acusado está confessando voluntariamente. Assim, conforme demonstrado acima, existem elementos de prova suficientes, produzidos sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa, que possibilitam formar a convicção de que o acusado foi o autor do fato descrito na denúncia. Diante da comprovação da existência do fato narrado na denúncia e sua respectiva autoria, é importante, nesse momento, averiguar se a conduta do acusado ocorreu durante o repouso noturno. Assim, no que diz respeito ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado, vejo que a defesa técnica solicitou, em suas alegações finais, a aplicação, no caso em espécie, do princípio da insignificância. Nota-se que a o Ministério Público, em suas alegações finais por memoriais, alegou que, inicialmente, poderia se manifestar pela insignificância do fato, em razão de que os bens subtraídos totalizaram o valor de R\$ 355,65 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), contudo, afirma não ser possível a aplicação do referido princípio em razão da contumácia da prática delitiva pelo acusado. Pois bem. Primeiramente, é importante mencionar que o juiz em sua atividade, deve respeitar os valores, princípios e regras constitucionais. Assim, o magistrado, ao analisar o caso concreto, não pode, diante dos anseios emocionais de punição, deixar de agir com sensibilidade social. Aliás, como bem disse a doutrinadora Andréia de Brito Rodrigues, em seu artigo denominado "a sociedade punitiva e sua expansão", a atuação do juiz criminal tem que se pautar pelo respeito ao humano e sua dignidade com a consagração de valores constitucionais que procuram impor limites à atuação penal. Ora, no momento crítico em que a sociedade brasileira vem passando, espera-se do juiz de direito uma maior sensibilidade social procurando adequar o Direito Penal aos ditames amparados constitucionalmente. Na verdade, entendo que o juiz deve ter um papel mais atuante na defesa do Estado democrático de direito e não apenas atuar como um verdadeiro "capitão do mato". Não é possível ao magistrado - como

se responsável pela segurança pública fosse - aderir, sem observância dos valores consagrados na Constituição federal, a uma política criminal responsável por umentar a exclusão social no nosso país. Também é importante mencionar que as políticas criminais repressivas não podem estar acima do princípio constitucional da intervenção penal mínima [...] Ora, não se pode querer utilizar uma política criminal repressiva achando que ela será a solução para as mazelas da sociedade. Só a partir de uma política séria de inclusão social, principalmente na melhor distribuição de renda investimento no sistema educacional, poderemos ter resultados positivos no sentido de evitar condutas como a relatada nos autos. Por isso, não irei mais fazer parte deste rolo compressor penal de exclusão da classe mais pobre da população. [...] O problema aqui não é da alçada do Direito Penal. Virou um problema social. Mas, na verdade, em relação a estas pessoas, "lavamos as mãos" e as depositamos (exclusão da sociedade) nas lixeiras do sistema carcerário. Logo, não vou encher a cadeia pública de pessoas que não tiveram qualquer chance na sociedade neoliberal de consumo, pois este problema se resolve, conforme já mencionado acima, com políticas públicas de inclusão. Voltando ao presente caso, devo informar que minha decisão está pautada pelo respeito aos princípios constitucionais limitadores do Estado e pelas regras da teoria geral do crime, sendo que não levará em conta as políticas criminais repressivas equivocadas sobre o assunto. Assim, na hipótese dos autos, percebe-se que a conduta realizada pelo réu não feriu de forma relevante qualquer bem jurídico. Nesse prisma, insta destacar o depoimento do proprietário do estabelecimento comercial furtado, Senhor Luiz Carlos de Evangelista, o qual afirmou em juízo que não teve prejuízo. Ora, não é possível condenar, para saciar o anseio coletivo de punição, alguém tão somente por ter furtado objetos avaliados em \$355,65 (cento e dois reais e quarenta e cinco centavos). A situação descrita no parágrafo acima deve ser apreciada tendo em vista a adequação típica desubordinação imediata do fato praticado pelo acusado e a chamada tipicidade material da conduta. Partindo-se do ângulo onde não se deve levar em conta apenas a adequação da conduta do acusado ao tipo descrito na lei, mas perquirir a real ofensa ao bem jurídico tutelado surge a noção de tipicidade material. No contexto da tipicidade material surge a noção da insignificância penal para solucionar diversos casos onde de fato o resultado de uma conduta não traz à sociedade prejuízo relevante. É importante ressaltar que este entendimento tem por fundamento a idéia segundo a qual as lesões insignificantes descaracterizam a tipicidade material, pois não possuem a potencialidade de causar lesão ou expor o perigo de lesão bem jurídico-penal. A subtração de objetos, supostamente, avaliados em R\$ 355,65 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidamente restituídos a vítimas, se enquadra perfeitamente ao princípio acima mencionado. Na verdade, o princípio da insignificância pertine aos delitos de bagatela, permitindo sua consideração pela jurisdição penal como fato atípico, posto que destituído de valoração a merecer tutela. Convém ressaltar que a incidência ou não do princípio da insignificância deve levar em consideração apenas dados internos do crime a fim de apreciar a tipicidade da conduta no caso concreto. Com isso, dados externos ao crime, como a reincidência ou os maus antecedentes, não impedem a exclusão da tipicidade com base no princípio da insignificância. Logo, entendo que mesmo que o acusado seja reincidente ou possua maus antecedentes é possível a aplicação do princípio da insignificância. É importante ressaltar que a punição deve ter relação com o valor da conduta e com a lesão sofrida pela vítima. Aliás, o uso de dados pessoais consistiria na aplicação inaceitável do que se chama "direito penal do autor", e não do ato, em que a decisão não está voltada ao fato, mas à pessoa (pelo que ela é). Com efeito, as circunstâncias, como a reincidência e maus antecedentes do réu, não têm o condão de impedir o reconhecimento do princípio da insignificância, pois este está, tão-somente, ligado ao bem jurídico tutelado e ao tipo de injusto. Tenho hoje uma visão clara de que o Estado-Juiz não pode ter qualquer interesse jurídico-penal em punir fatos irrelevantes. Aliás, como exposto acima, estes fatos deveriam ficar fora do Direito Penal, diante do comando do princípio da intervenção mínima que guia este ramo do Direito. **CONCLUSÃO:** Em consequência do exposto, absolvo o acusado MANUEL ERNESTO da imputação que lhe é feita nestes autos, nos termos do artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela lei 11.719/08. [...] Palmas/TO, 22/03/2018. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito." Palmas, 13/04/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

##### **AUTOS Nº 5034003-10.2012.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADRIANO MACEDO ALVES

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ADRIANO MACEDO ALVES, brasileiro, solteiro, engraxate, filho de Luís Ferreira de Andrade e de Maria Leticia de Macedo Alves, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5034003-10.2012.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “[...] As condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, não havendo qualquer insurgência, ainda que de ofício, quanto a eles, o que me autoriza, de agora, devido à inexistência de quaisquer máculas tendentes a anular o processo penal, proceder à verificação da materialidade e da autoria delitiva, que dão sustentáculo à justa causa da persecução penal, assim como também – e principalmente – à análise acurada das teses acusatória e defensiva, conjugada, evidentemente, com todos os elementos de prova submetidos ao contraditório judicial. A materialidade do fato e a sua autoria estão demonstradas tanto pelo depoimento da vítima FRANCYEL FREITAS LIMA (evento 01, anexo 01, fls. 06, dos autos do IP em apenso), prestado por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, das testemunhas MANOEL BONFIM FRAGOSO DA SILVA, LEANDRO MOREIRA NEVES, RONALDO PEREIRA DA ROCHA e ANTÔNIO BONFIM MOURA RIBEIRO (evento 01, anexo 01, fls. 01/05, do IP em apenso, e evento 65), do auto de exibição e

apreensão (evento 01, anexo 01, fls. 10 do IP em apenso) e do termo de laudo de avaliação direta em objetos (evento 18 do IP em apenso). No mérito, o pedido condenatório é procedente. As provas coligidas no inquérito policial e neste processo são suficientes à imposição de um decreto condenatório em desfavor do acusado. [...] Com efeito, não resta dúvida alguma no sentido de que os fatos imputados ao denunciado convergem perfeitamente para o cometimento do crime de furto simples, eis que sua conduta consciente e voluntária, está consubstanciada na subtração – para si – de um bem móvel pertencente a terceiro, subsume na hipótese na figura prevista no art. 155, “caput”, do Código Penal. [...] Nesse ponto, ademais, não há como aceitar a tese da defesa relativamente à desclassificação do crime de furto consumado para a modalidade tentada. As testemunhas ouvidas narram a dinâmica que indica, sem sombra de dúvidas e conjecturas, a inversão de fato da posse das coisas furtadas, ainda que, assim, não tenha conseguido se desvencilhar da abordagem perseguição por parte da vítima. Essa verdade processual fica mais clara quando as testemunhas RONALDO PEREIRA DA ROCHA e ANTÔNIO BONFIM MOURA RIBEIRO consignam que as ferramentas já se encontravam no interior da mochila do acusado. [...] Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente a denúncia e, por conseguinte, condeno o acusado ADRIANO MACEDO ALVES pelo cometimento do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal. Em sequência, fazendo-se cumprir e respeitar a norma-princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), passo à dosimetria das sanções aplicadas, iniciando-se pela fixação da pena-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Antes, porém, cumpre assinalar que a “jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (STJ, HC 388.714/SP, 5ª Turma, da relatoria do ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 06/06/2017, e publicado em 14/06/2017). - DA PENA-BASE: Antecedentes criminais: o acusado possui uma condenação transitada em julgado anterior à prática do delito, porém a reincidência dele será considerada na 2ª fase da dosimetria da pena; circunstância como neutra. Conduta social<sup>2</sup>: não há informações, sendo considerada neutra. Personalidade<sup>3</sup> do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, sendo considerada neutra. Motivos do crime: não foi possível saber o móvel do crime, sendo, de igual modo, considerada neutra. Consequências do delito: não houve nenhuma consequência anormal que pudesse ser levada em conta, eis que os objetos foram todos recuperados, não havendo nenhuma diminuição patrimonial em decorrência do furto praticado pelo agente, razão pela qual será considerada neutra. Circunstâncias do crime: são normais, sendo considerada neutra. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa do agente, sendo considerada estanque. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática do crime em comento, conseqüentemente, no fator de graduação da pena – comporta uma intensidade pequena de censurabilidade. Dessa forma, considerando tão somente a existência de 02 (duas) circunstâncias negativas e que elevam a reprimenda, fixo a pena-base em seu patamar mínimo, ou seja, em 01 (um) de reclusão. DAS ATENUANTES E AGRAVANTES: Não se identificou atenuantes. Por outro lado, deve ser reconhecida a agravante da reincidência, porquanto o agente já foi condenado pelo crime de furto, cuja sentença transitou em julgado no dia 29/11/2010 (evento 04, anexo 04, dos autos do IP em anexo). [...] Dessa forma, levando em conta a agravante atinente à reincidência, fica a pena intermediária, em consideração ao percentual de 1/6, tanto para redução quanto para majoração, fixada, temporariamente, no patamar de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: Não há causas de diminuição nem de aumento, razão pela qual, feita a devida gradação, imponho a pena privativa de liberdade definitivamente 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão. DO DISPOSITIVO: Diante do exposto, realizadas todas as fases da dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia condenando o acusado ADRIANO MACEDO ALVES nas sanções do crime de furto simples, cuja pena privativa de liberdade fica fixada em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código penal, ser cumprida inicialmente em regime fechado. Em razão do disposto no art. 44, inciso II, § 3º, do CP, deixo de fazer a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito. Condeno ainda o acusado, ao pagamento de multa, que, considerado a gradação da reprimenda aplicada à comprovada situação econômica do sentenciado (art. 60, CP), fixo em 10 (dez) dias-multa, arbitrado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, CP), com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que, assim, não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Outrossim, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (arts. 312 e 313 do CPP), o sentenciado poderá recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, notadamente em decorrência de outras ações ou processos penais em curso no território brasileiro. Aplicando-se, no caso em tela, o disposto no art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-o, assim, do pagamento das custas processuais decorrente de sua sucumbência. Depois do trânsito em julgado, determino à Secretaria das Varas Criminais que expeça guia de execução penal, encaminhando-a ao juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, para os devidos fins. Comunique-se ainda ao Tribunal Regional Eleitoral, para que providencie a suspensão dos direitos políticos do sentenciado (art. 15, inciso III, da CFRB/88), bem como à Superintendência da Polícia Federal e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que alimentem os seus respectivos sistemas. [...] Palmas/TO, data 25/08/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 23/04/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **3ª vara cível**

### **Intimações aos advogados**

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 2006.0000.6466-1/0 – Reintegração de Possa**, Requerente: Serra Verde Comercial de Motos LTDA, Advogado (a): Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos; Requerido: Mosana Cajado Brandão, Advogado(a): Não Constituído. **INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para, comparecer em cartório para vistas dos autos em epígrafe, conforme requerimento de desarquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por esta 3ª Vara Cível tramitam a Ação Usucapião nº 0005858-19.2018.827.2729 proposta por TERESA PIRES VILARINHO DE SOUZA OLIVEIRA em desfavor de GUSTAVO MASIEIRO NETO. Ficam os EVENTUAIS INTERESSADOS CITADOS para os termos da ação de Usucapião com as partes acima descritas, envolvendo o imóvel a seguir: Imóvel situado na Rua 05, Quadra 31, Lote 14, Loteamento Taquaralto, 5ª Etapa, com 450 m², Palmas - TO, sob a matrícula 11.727, o qual consta no registro de imóveis como proprietário Gustavo Masieiro Neto. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de abril de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - Em substituição automática Parte autora beneficiária da assistência judiciária

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5003974-79.2009.827.2729 proposta por EDIVANO MITTELSTAD MARTINS DE SOUSA em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO DO BRASIL S/A e SP COMPUTER COMÉRCI E ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s) SP COMPUTER COMÉRCI E ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 05943065000194, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, fica INTIMADA, ainda, para que, efetue o pagamento voluntário do débito dos autos, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). Fica(m) CIENTE(S), ainda, de que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Valor do débito: R\$45.781,76 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 13 de abril de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito - em substituição automática Parte beneficiária da assistência judiciária

### **5ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 5022976-30.2012.827.2729**

**CHAVE Nº: 646035986812**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA**

**ADVOGADOS: VIVIANE DE BRITO VALADARES, RODRIGO SPERCHI WAHBE E PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR**

**REQUERIDO: WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **WELLINGTON DA ROCHA MELLO JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 619.468.261-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 28.173,34 (Vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

**DECISÃO:** “A busca pelo endereço, via INFOJUD, indicou o mesmo endereço já tentado. Portanto, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação de embargos. Como a plataforma de publicação de editais do CNJ ainda não está funcionando, **publique-se tão somente no Tribunal local**. No mandado de citação (edital) conste: Que a parte Requerida deverá efetuar o pagamento do valor apontado na inicial, de forma corrigida, pelo INPC/IBGE, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que cumprindo o mandado, ficará isenta de custas e pagará somente 5% de honorários advocatícios. O valor de honorários, em caso de não pagamento será fixado posteriormente. Advirta a parte Requerida que, no prazo de 15 dias, poderá opor embargos, deduzindo a matéria de defesa (art. 701, caput). Advirta-a ainda de que não pagando o valor, nem apresentando embargos, será constituído, de pleno direito, título executivo judicial, em seu desfavor. Que se não apresentar defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa. Transcorrido o prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 23 de fevereiro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 20 de abril de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0019248-27.2016.827.2729**

**CHAVE Nº: 200978475616**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

**REQUERENTE: VANDERLEY FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO**

**REQUERIDO: JOSÉ FLAVIO UCHOA CUNHA**

**ADVOGADO: JOSE LUCIANO DA SILVA**

**FINALIDADE: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC. Ficando cientificados que a demanda tem como objeto o lote usucapiendo, a saber: Uma gleba de terras denominada de Chácara 438 (Pai e Filho), localizada às margens do córrego Água Fria, Gleba Córrego Jaú, 6ª Etapa, com área total de 6,0673 há, neste município, Matrícula nº 17.725.

**DESPACHO:** “(...); c) Os réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta. (...). Palmas, 05 de dezembro de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 20 de abril de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0009604-94.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS**

**PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES**

**Executado: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 775.394.781-87**

**SENTENÇA:** “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que

o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensado em razão do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 5015594-83.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARZILENE SANTANA ARAUJO – CPF/CNPJ: 278.806.051-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 5019110-77.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MAGDA PEREIRA DE ARAUJO MINGORI – CPF/CNPJ: 713.396.711-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 0043214-19.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ERONDES MARTINS LEMES – CPF/CNPJ: 124.470.561-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”

**Autos: 0033594-46.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FRANCISCO ELIO DE FREITAS – CPF/CNPJ: 589.169.464-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0029761-25.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ANTONIO HUMBERTO DIAS – CPF/CNPJ: 339.046.931-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0007821-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA DO ROSÁRIO COSTA LOPES – CPF/CNPJ: 925.576.193-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0007923-26.2014.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5000478-86.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: CLEONICE BRITO SANTOS – CPF/CNPJ: 158.874.133-87

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento/transferência dos valores de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante a Caixa Econômica Federal; de R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco Bradesco; e de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco do Brasil, ambos constrictos via Bacenjud no evento 24 e convertidos em depósitos judiciais. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"



**Autos: 5017422-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: EDVAN EVANGELISTA DA COSTA – CPF/CNPJ: 986.226.681-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5022426-98.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LUCIANA ALVES DO CARMO – CPF/CNPJ: 969.384.711-34

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: LUCIANA ALVES DO CARMO – CPF/CNPJ: 969.384.711-34, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

**Autos: 0012601-50.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ – CPF/CNPJ: 116.013.451-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de R\$ 582,16 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5009578-79.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF/CNPJ: 760.520.441-87

INTIMAR da decisão do evento 34, a seguir parcialmente transcrito: "Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPC, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 5000243-85.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: SALVADOR VITOR DE CASTRO – ME – CPF/CNPJ: 00.213.879/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0009856-97.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: COMERCIO DE ALIMENTOS NORTAO DE PALMAS LTDA - ME - ABREU E SAMPAIO LTDA – CPF/CNPJ: 10.416.942/0001-09

INTIMAR da decisão do evento 28, a seguir parcialmente transcrito: "Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPC, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)."

**Autos: 0009522-29.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: PHDC COMERCIO DE APARAS E PAPEIS EIRELI – CPF/CNPJ: 18.387.214/0003-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0000078-69.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: GERMÁ HENRIQUE PINHEIRO – ME – CPF/CNPJ: 37.312.113/0001-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários foram quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0021344-15.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: M R ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA – CPF/CNPJ: 17.724.091/0001-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5000075-25.1999.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: CARVALHO E PEREIRA LTDA – CPF/CNPJ: 26.746.677/0001-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários pagos no âmbito administrativo conforme petição do evento 47. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0027743-31.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: DIRECT LINE COMERCIO DE CELULARES LTDA – CPF/CNPJ: 07.905.773/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo conforme informado pela Exequente no evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0020022-91.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: LUCIVANE PEREIRA JORGE – CPF/CNPJ: 767.461.351-87

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: LUCIVANE PEREIRA JORGE – CPF/CNPJ: 767.461.351-87, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

**Autos: 0027725-10.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: DIRECT LINE COMERCIO DE CELULARES LTDA – CPF/CNPJ: 07.905.773/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados conforme eventos 12 e 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5000356-97.2007.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: RELOJOARIA E OURIVESARIA GOIÁS – CPF/CNPJ: 26.633.586/0001-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0040273-62.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SPE S.A – CPF/CNPJ: 20.223.016/0003-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5000382-37.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: SEVERINO LOURENÇO COSMO – CPF/CNPJ: 278.711.344-34

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 0029966-20.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – CPF/CNPJ: 07.221.678/0001-43

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor devido, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do valor de R\$ 5.529,15 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos) com seu respectivo rendimento, constante no evento 21. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 528,90 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos) com seu respectivo rendimento, constante no evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5017690-37.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: M A DE JESUS FILHO & CIA LTDA-ME – CPF/CNPJ: 01.509.290/0001-66

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

**Autos: 5000816-60.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: COMERCIO DE SUCOS TOCANTINS LTDA – ME – CPF/CNPJ: 00.697.429/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)"

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **JOSÉ ANTÔNIO HENRIQUE CAIRES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/09/1989, natural de Gurupi/TO., filho de Corcino Henrique Caires e de Maria Pereira Gonçalves, da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente

edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 20 dias do mês de Abril de 2018. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**ORIGEM: Processo Eletrônico:** nº 0008211-60.2017.827.2731; Chave Processo nº: 808057201617; **Natureza da Ação:** Ação Civil de Improbidade Administrativa; **Autor(es):** MINISTÉRIO PÚBLICO; **Advogado(s) do(s) Autor(es):** Dr<sup>(a)</sup>. André Henrique Oliveira Leite – Promotor de Justiça – MP nº 145317; **Requerido(s):** MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES e VALTER GOMES DE SOUZA. **NOTIFICANDO/CITANDO: VALTER GOMES DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 05/09/1977, filho de João Pereira de Sousa e Ivanilde Gomes de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 791.507.991-34 e Título de Eleitor sob o nº 36165882739, **atualmente lugar incerto e não sabido**. **OBJETIVO/FINALIDADE: NOTIFICAR/CITAR** ao(s) requerido(s) incerto e não sabido, aos termos da Ação Civil de Improbidade Administrativa, para, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, oferecer(em) **MANIFESTAÇÃO/DEFESA PRÉVIA/PRELIMINAR**, por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações. Ficam ainda o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da DESPACHO contido no EVENTO 2 dos autos. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de Abril de 2018. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** - Prazo: 30 (trinta) dias

**ORIGEM: Processo Eletrônico:** nº 0006974-88.2017.827.2731; Chave Processo nº: 395130456117; **Natureza da Ação:** Ação Civil Pública; **Autor(es):** MINISTÉRIO PÚBLICO; **Advogado(s) do(s) Autor(es):** Dr<sup>(a)</sup>. André Henrique Oliveira Leite – Promotor de Justiça – MP nº 145317; **Requerido(s):** ELIEZE VENANCIO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO MARINHO DE OLIVEIRA. **NOTIFICANDO/CITANDO: ELIEZE VENANCIO DA SILVA**, brasileiro, Ex- prefeito de Abreulândia/TO, nascido em 30/07/1974, filho de Ana Vendora Venâncio da Silva, CPF n.º 802.388.231-72, **atualmente lugar incerto e não sabido** e **CARLOS AUGUSTO MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº **836.770 SSP/TO** e inscrito no CPF sob o nº **037.076.921-08**, residente e domiciliado na Rua das Andorinhas, Quadra 47, Lote 11, nº 070, Setor Bairro das Laranjeiras – GOIÂNIA/GO. **OBJETIVO/FINALIDADE: NOTIFICAR/CITAR** ao(s) requerido(s) incerto e não sabido, aos termos da Ação Civil Pública, para, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (LIA), para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, oferecer(em) **MANIFESTAÇÃO/DEFESA PRÉVIA/PRELIMINAR**, por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações. Ficam ainda o mesmo **INTIMADO** do inteiro teor da DESCISÃO contida no EVENTO 2 dos autos. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de Abril de 2018. Eu, **Glacyneide Borges Rocha**, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ou dele conhecimento tiver da sentença proferida nos autos abaixo transcrito:

Proc. nº **5000266-09.2009.827.2733**

Ação: **Interdito Proibitório**

Exequente: **FÁBIO ANDRÉ EICKHOFF, LUCIANI MORESCO EICKHOFF, MARCOS RADAMES DALLABRIDA, ANA PAULA EICKHOFF, LUIS FERNANDO EICKHOFF e VERLAINE ISABEL PETRI EICKHOFF**

Executado: **VAGNER FRANCISCO ALVES**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA :**" Decido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para confirmar a decisão liminar do evento 01 (DEC4) em relação ao requerido, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Intime-se o réu revel via edital desta sentença. Eventuais custas pelos autores. Ao COJUN/DIFIN para as providencias. Sem honorários. Desapense-se dos demais feitos e archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Datado e certificado pelo sistema. Juiz M. Lamenha de Siqueira em substituição automática." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2018, 10/04/2018. Eu, **ADELAIDE PEREIRA DA SILVA**, Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei, conferi e atesto se autêntica a assinatura eletronicamente do MM. Juiz abaixo lançada. Luciana Costa Aglantzakis

## PEIXE

### 1ª escrivania criminal

#### Editais de intimações com prazo de 15 dias

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **5000083-69.2008.827.2734** RÉU: **RAILON FERREIRA MENEZES** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado RAILON FERREIRA MENEZES, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Antônio Ferreira de Menezes, natural de São Valério residente e domiciliado em São Valério da Natividade-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **22**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos... Decido. O fato ocorreu em 01/04/1999, o réu possuía 20 anos de idade, sendo, portanto, aplicável o artigo 115 do Código Penal (redução da prescrição pela metade). Nos termos do artigo 115, e artigo 109 inciso IV, do Código Penal, a prescrição se dá "em 08 (oito) anos". Considerando o lapso temporal decorrido da data do trânsito em julgado para o Ministério Público, superior a oito anos, imperioso o reconhecimento da ocorrência da prescrição. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão Executória do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu RAILON FERREIRA MENEZES, ex vi do disposto no art. 109, inc. IV, c/c artigo 110, caput, § 1º, e artigo 115, todos com Código Penal. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe -TO, 23 de março de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Março de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matricula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0000349-92.2018.827.2734** RÉU: **JORDEON MENDES DOS SANTOS SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA DECISÃO o acusado JORDEON MENDES DOS SANTOS SILVA, filho de Inacia Mendes dos Santos e Juvenal Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/09/1991 residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, nº 47, Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, A Autoridade Policial em exercício nesta Comarca encaminha requerimento de medida proteiva de urgência nos termos do artigo 12 da lei 11.340/2006 em desfavor de JORDEON MENDES DOS SANTOS SILVA tendo como representante sua genitora INACIA MENDES DOS SANTOS. A Representante em suas declarações junto a Autoridade Policial alegou em síntese que seu filho a mais de um ano agride reiteradamente a depoente verbalmente e com empurrões. Além disto, se apropria do seu cartão bancário e saca dinheiro sem sua autorização, deixando a depoente e seu esposo sem recursos sequer para alimentação. Que já pediu para ele sair de sua casa, mas ele se nega. Requer a medida para que ele seja obrigado a mudar de sua residência, bem como outras medidas de urgência. É o necessário. Decido. A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei). A representante está amparada também pelo Estatuto do Idoso, impondo-se atuação jurisdicional para garantia de sua integridade física e emocional, além da proteção de seu patrimônio e das condições de vida digna. A gravidade do caso se mostra mais evidente por se trata de conduta repugnante praticada pelo filho da idosa, que tem a obrigação legal de cuidado e amparo. Mas, ao contrário, pratica atos atentatórios a dignidade e integridade física da sua genitora. As declarações da Representante, a priori demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior a ela. Assim, defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor JORDEON MENDES DOS SANTOS SILVA as seguintes medidas: 1) Afastamento do lar e local de convivência com a ofendida; 2) Fixo o limite de 100 (CEM) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de INACIA MENDES DOS SANTOS e seus familiares. 2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado. Fica advertido o Representado JORDEON MENDES DOS SANTOS SILVA, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06 e responder por crime de desobediência. Esta medida protetiva de urgência não tem prazo de validade. Caso a Representante entenda ser necessário sua revogação deverá requerer-la junto a Escrivania Criminal deste Juízo. Serve a presente decisão como MANDADO DE MEDIDAS PROTETIVAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 09 de março de 2018 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Peixe. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de Abril de 2018. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **0001161-08.2016.827.2734** RÉU: **ADAILTON REGO ANDRADE** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ADAILTON REGO ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03/02/1988, natural de Palmeiropolis/TO., filho de José Rego Neto e Tereza Rosa Andrade, residente na Fazenda Volta Redonda, Município de Palmeiropolis/TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **09**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento da pena, nem tampouco efetuou o pagamento das despesas processuais pro rata e da multa processual. A sentença transitou em julgado 21 de outubro de 2013. **Assim, julgo extinta a pena restritiva de direito pela prescrição da pretensão executória da pena restritiva de direito como da pena de multa em favor de ADAILTON REGO ANDRADE**, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 28 de Fevereiro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

**PIUM****1ª escrivania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000066-25.2011.827.2735, Ação: Procedimento Comum.Requerente: WILSON ALVES DE SOUZA,Requerido: ITHANNA EVARISTO MENDANHA.FINALIDADE:INTIMAR o (a) Sr (a). ITHANNA EVARISTO MENDANHA, brasileira, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, da SETENÇA prolatada nos presentes autos: tudo conforme dispositivo transcrito: E, por conseguinte, RESOLVO o mérito da demanda, nos termos dos artigos 487, I do NCP. Condeno à requerida a pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que, observadas as prescrições inseridas no § 2º do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Transitada em julgado, intime-se a requerida para efetuarem o pagamento das despesas do processo em 10(dez) dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme o PROVIMENTO Nº 13/2016 (dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Pium - TO,17 de abril de 2018. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2018. Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnico Judiciário, o digitei. Assinatura digital JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

**Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS****PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 0000688-82.2017.827.2735**

Ação: Inventário

Requerentes: **WESLAINE FERREIRA E SILVA BUENO, WEDSON JOSÉ FERREIRA e ADEIR BENTOS DOS SANTOS**

Requerido: SEM PARTE RÉ

FINALIDADE: **CITAR OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOSO** Excelentíssimo Dr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pium/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de ABERTURA DE INVENTÁRIO n. 0000688-82.2017.827.2735 (chave 118995264617), promovido por **WESLAINE FERREIRA E SILVA BUENO, WEDSON JOSÉ FERREIRA e ADEIR BENTO DOS SANTOS**, e por meio deste **CITA os EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** para, requerendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ingnorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Pium/TO, Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2018, Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária que digitei. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.



## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DE ALFREDO FONSECA MERGULHÃO - PRAZO 20 DIAS.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Senhor (a) **ALFREDO FONSECA MERGULHÃO**, brasileiro(a), nascido em 18/03/1934, natural de M/de Auaxas-PA, filho de José Mergulhão e Adonila Fonseca Mergulhão, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, para os termos da AÇÃO DE SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL/ASSINATURA, registrado sob o n.º **0005693-79.2017.827.2737**, requerida por TEREZINHA DE JESUS MAIA MERGULHÃO. **CIENTIFICÁ-LO de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação**, não contestando será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (**art. 344 do CPC**). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (**art. 345 do CPC**). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 18/04/2018 (18 de abril de 2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA, que a digitei.(ass) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - Juíza de Direito.

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA II PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA – AUTOS Nº: 0005435-06.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO**, decretou a interdição do(a) requerido(a) conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA PERMINIA MARQUES DE SOUZA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 DE DEZEMBRO DE 2016. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (ass.) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - Juíza de Direito.

##### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de SANDRA FERREIRA DOS SANTOS – II PUBLICAÇÃO.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SANDRA FERREIRA DOS SANTOS - AUTOS Nº: 5008769-65.2013.827.2737** requerida por **ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO, MINISTÉRIO PÚBLICO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SANDRA FERREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 25 DE MAIO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de

Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA- III PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ROSELENE OLIVEIRA SANTOS - AUTOS Nº: 0006977-59.2016.827.2737** requerida por **JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA NEGRE JUNIOR** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO** . ...POSTO ISTO, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, E DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA ROSELENE OLIVEIRA SANTOS NOMEADA A INTERDITADA DE ERMÍNIA FERREIRA DOS SANTOS - A SER EXERCIDA PELO SR. JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA NEGRE JUNIOR. HOMOLOGO A RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL . AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO A INTERDITADA, O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DE CURATELA (ART. 1.184 CPC). PUBLICADO EM AUDIÊNCIA. PORTO NACIONAL/TO, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

### **EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE GIDEON COSTA I PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de GIDEON COSTA - AUTOS Nº: 0001639-41.2015.827.2737** requerida por **JUDAS TADEU DIAS COSTA** decretou a Substituição da curatela do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição da curadora JOSEFA COSTA nomeada a GEDEON COSTA, pelo senhor JUDAS TADEU DIAS COSTA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 §3º CPC). Custas pela parte autora. Fica suspensa a exigibilidade (art. 98, § 3º, do CPC), pois lhes concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 98, do CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Transitada em julgado, proceda às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 13 de novembro de 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA- Juíza de Direito**.

### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO CORREIA DA SILVA – III PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de ANTÔNIO CORREIA DA SILVA – AUTOS Nº: 5006725-73.2013.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO - ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ANTÔNIO CORREIA DA SILVA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ASSINAR/REPRESENTAR O INTEDITO NOS ATOS DE CONTEÚDO NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS. 29V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO

O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL/TO, 06 DE MARÇO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 23 de abril de 2018 (23/04/2018). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações às partes**

**AUTOS N.º 0000026-12.2017.827.2738– AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE**

Requerentes: Leilane Santos Cruz e Outros

Requerido: Messias Alves da Cruz e Outros

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, DA SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO a pretensão ora deduzida para DECLARAR que LUZERLEY ALVES CIRQUEIRA é o pai de EMILY DOS SANTOS SILVA, determinando o cancelamento do nome de Anderson Cardoso dos Santos autor como pai junto ao registro civil de nascimento da ré, assim como o nome dos avós paternos. Averbe-se o registro civil com o registro da nova paternidade. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (CPC, art. 98). P. R. I. Taguatinga, 24 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito."

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0001717-61.2017.827.2738 - Inventário**

Autor: JOSILAINE INGRIS PACHECO DELMONDES

Réu: MARIA NAZARE DELMONDES

FINALIDADE : CITAR os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. (art.250,II do NCPC). DESPACHO: Concedo às partes os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Nomeio JOSILAINE INGRIS PACHECO DELMONDES como inventariante, devendo prestar o devido compromisso no prazo de 5 dias (CPC, 617, II e § único) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamentário, se o finado tiver deixado testamento (626). Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações" (627). Não havendo impugnação, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e o calculo do imposto em 15 dias (637), sobre o qual as partes deverão ser intimadas no prazo comum de 5 dias para manifestação (638). Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a inventariante para em 10 dias, providenciar o pagamento do imposto de transmissão. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Taguatinga, 15 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito ". Taguatinga/TO, 17 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA**

**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº: **0001227-27.2017.827.2742**

Chave de consulta: 626475388417

Ação de Divórcio Direto Litigioso

Requerente: SIDENI RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: KATIA SILENE DA SILVA SANTOS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam a Autos nº: 0001227-27.2017.827.2742, Chave de consulta: 626475388417,Ação de Divórcio

Direto Litigioso em que Requerente: SIDENI RODRIGUES DOS SANTOS e Requerida: **KATIA SILENE DA SILVA SANTOS**. Fica pelo presente **EDITAL a CITAÇÃO** da requerida **KATIA SILENE DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, filha de Nivaldo Alves dos Santos e de Ana Lúcia dos Santos, nascida aos 02/10/1970, atualmente em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial**, conforme despacho transcrito: "Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. João Paulo dos Santos Silva, OAB-TO 7.437 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumpram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 11/11/17. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos **dezenove** do mês de **abril** do ano de **Dois Mil e dezoito**. (19.04.2018). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá-ass. Dr. Vandré Marques e Silva -Juiz de Direito em Substituição."

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA**

##### **PRAZO DE 90 DIAS**

**Autos nº 0000210-87.2016.827.2742**

Chave para consulta: **180974699816**

**Réu: JOÃO DE SOUSA BRITO**

Tipificação: Artigo 217-A c/c art. 71, do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença de extinção do processo virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como réu: **JOÃO SOUSA BRITO**, brasileiro, solteiro, tarrafeiro, filho de Osvaldo Batista Brito e de Maria Sousa Brito, nascido aos 05/09/1966, natural de São Geraldo do Araguaia/TO, portador do RG 1.034.853-SSP-TO. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, **para tomar ciência da SENTENÇA CONDENATÓRIA**, conforme transcrita: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, **para CONDENAR o réu JOÃO DE SOUSA BRITO**, brasileiro, solteiro, tarrafeiro, filho de Osvaldo Batista Brito e de Maria Sousa Brito, nascido aos 05/09/1966, natural da cidade de São Geraldo do Araguaia/TO, RG 1.034.853-SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, ao lado do nº 1072, Setor Trecho Seco, Xambioá/TO, sanção do art. 217-A c/c art. 71, do Código Penal, com relação às vítimas Keila Maria Prazeres da Silva Barbosa e Juciene Barbosa Cabral; e **ABSOLVÊ-LO** da imputação referente à vítima Vagna de Assis Brito, com base no art. 386, VII, do CPP. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior". A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Sobre a conduta social, o e. TJTO tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: a família, o trabalho e a religião do acusado:(...)A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP).O réu agiu com elevada culpabilidade, sendo elevado o grau de reprovabilidade de sua conduta, porque praticou os crimes aproveitando-se da amizade que as vítimas mantinham com sua filha Vagna, facilidade de atraí-las até a sua residência e conduzi-las até o seu quarto; a prova ainda demonstrou que o acusado oferecia doces e alimentos às vítimas, com o propósito de facilitar a sua ação criminosa, razão pela

qual se justifica o Aumento da pena-base; não há nos autos registro de antecedentes [2] do acusado; não há elementos para averiguar a personalidade do acusado; quanto à conduta social verifico que o acusado não possui ocupação lícita, não frequenta qualquer instituição de ensino, não contribui com o sustento de sua família, não está envolvido com atividades em instituições religiosas e leva uma vida de ócio, razão pela qual se justifica o aumento da pena-base; o motivo do delito não merece consideração por falta de elementos para análise; nada a acrescentar sobre as circunstâncias do crime; as consequências do crime foram graves, pois é notório o trauma psicológico que um abuso sexual causa na vida de uma mulher, o que autoriza o aumento da pena-base; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do crime de estupro descrito no art. 217-A do Código penal varia de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão. B) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais. C) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Diante do reconhecimento da continuidade delitiva, incide a causa de aumento descrita no art. 71 do CP. Considerando a quantidade de delitos praticados bem como tendo em vista que foram duas vítimas, aumento a pena em 1/4 um quarto e diante da ausência de outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, para o crime de estupro de vulnerável, torno a pena do réu definitiva em 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado, nos termos do art. 33, §2º, "a", do Código Penal e art. 2º, §1º da Lei n. 8.072/90. INDEFIRO ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois se encontram presentes os requisitos constantes no art. 312 do Código de Processo Penal. O acusado demonstrou elevada periculosidade, conforme se pode verificar pela leitura dos depoimentos prestados acima, e encontra-se presente a possibilidade concreta de reiteração delitiva, fatores que colocam em risco a ordem pública e justificam a decretação da prisão do acusado. Além disso, cuida-se de acusado que evadiu-se do distrito da culpa, logo, encontra-se foragido, demonstrando claramente a sua intenção de furtar-se à aplicação da lei penal, o que também fundamenta o decreto de prisão. Expeça-se mandado de prisão. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, em face da ausência dos requisitos legais. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condene o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento em face da concessão da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal; c) comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; d) proceda-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 21/02/2018 Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **doze** dias do mês de **abril** do ano de **Dois Mil e Dezoito** (12.04.2018) Eu, \_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. Vandrê Marques e Silva, Juiz de Direito."

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**ALVORADA**

**Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA a executada IMPÉRIO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 07.758.138/0001-01, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 5000554-45.2012.827.2702, Ação de COBRANÇA que lhe move SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 05.105.162/0001-08, valor da causa R\$5.667,59 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em 09/2012, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de ser considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, ao 10 de novembro de 2017.

**PARAÍSO DO TOCANTINS**

**1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**(Artigo 238, 241 do NCPC) Prazo: 15 (QUINZE) dias**

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO;

**Processo Eletrônico nº: 5002545-66.2012.827.2731; Chave do Processo: 147810877515;**

Natureza da Ação: Ação Ordinária de Cobrança;

Valor da Causa; R\$ 114.485,80 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados do Requerente: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2412 e Drª Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402.

Requerido: Empresa: DIVINA GULLA COMERCIO DE DOCES SALGADOS E CAFÉS LTDA.

Advogado: N i h i I. CITANDO(S) OS REQUERIDOS: Empresa: DIVINA GULLA COMÉRCIO DE DOCES SALGADOS E CAFÉS LTDA, nome fantasia "DIVINA GULLA EMPÓRIO CAFÉ"; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.511.446/0001-34, neste ato nas pessoas de seus representantes legais, JOSÉ LEE BORGES BARBOSA e EDVALDO DO

CARMO. E a própria pessoa física: JOSÉ LEE BORGES BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 905.857.121-15, CI-RG nº 229614 SSP/TO, com sede/ endereço atualmente em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: Empresa: DIVINA GULLA COMÉRCIO DE DOCES SALGADOS E CAFÉS LTDA, nome fantasia "DIVINA GULLA EMPÓRIO CAFÉ"; pessoa jurídica de direito privado, neste ato nas pessoas de seus representantes legais, JOSÉ LEE BORGES BARBOSA e EDVALDO DO CARMO. E a própria pessoa física: JOSÉ LEE BORGES BARBOSA, aos Termos da Ação Ordinária de Cobrança, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo CONTESTAREM/RESPONDEREM os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, já que inadmissível a autocomposição, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (NCP, artigos 238, 241, §3º, 334, § 4º c-c 183). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu Jacira Aparecida Batista Santos - Técnica Judiciária, o digitei.

**RICARDO FERREIRA LEITE**  
Juiz Substituto automático da 1ª Vara Cível

**PARAÍSO DO TOCANTINS**  
1ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(artigo 701 do NCP) - Prazo: 30 (Trinta) dias

**ORIGEM:** Processo Eletrônico: nº: 0003242-02.2017.827.2731 ; Chave do Processo: 506473346917;

**Natureza da Ação :** Ação Monitória; **Valor da Causa;** R\$ 116.464,31;

**Requerente:** JAMESVAL COELHO PEREIRA;

**Advogado do Requerente:** Dr. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus - OAB/TO nº 7705;

**Requerido:** JOCIVALDO MOTA , inscrito no CPF nº 008.211.911-28;

**Advogado:** Nihil. CITANDO O REQUERIDO : JOCIVALDO MOTA, inscrito no CPF nº 008.211.911-28, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, acima qualificado, aos termos da Ação Monitória, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou (1.2) independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso, na forma do art. 701 do NCP. O réu ficará isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorários) no prazo de QUINZE (15) DIAS. **ADVERTÊNCIA:** Fica o réu advertido que se no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS , acrescidas de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. ADVERTINDO-LHES de que não cumprindo réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCP. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 12 (doze) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária - 1ª Vara Cível, o digitei.

**Juiz ADOLFO AMARO MENDES**  
Titular da 1ª Vara Cível

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS**

SENTENÇA

**AUTOS:** 5000028-36.2003.827.2721 – USUCAPIÃO

Autora: CARLA RACHEL NACHTSCHATT DE FIGUEIREDO SOUSA

Réus: LOURDES REGINA VERGILIO FERREIRA e ARIOSVALDO FERREIRA

Advogados: DR AIRES VIGO – OAB/SP 84.934, DR LICÍNIO ANTONIO FANTINATTI NETO – OAB/SP 200.354 e outros

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto julgo procedente o pedido da autora com fundamento no artigo 1.241 do Código Civil. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil e 487, I do Código de Processo Civil. Condono os réus ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que estabeleço em 10% do valor da causa. Após o

trânsito em julgado oficie-se o CRI para realizar a abertura de nova matrícula extinguindo a anterior. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 31 de março de 2018. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito - Portaria nº 416 Dje 421.”

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS:** Intimamos, ainda, os representantes procuradores legais constituídos no presente feito para efetuarem seus cadastramentos junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

SENTENÇA

**AUTOS: 0006775-78.2016.827.2706 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: LAUANNE CAROLINE ALVES

Advogado: ALANA MENEZES AURELIO (DP) DP9084258

Réu: MACEDO E LEMES LTDA ME

SENTENÇA: “I- RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por LAUANNE CAROLINE ALVES em desfavor de MACEDO E LEMES LTDA ME, ambos qualificados nos autos. Alegou a autora, em apertada síntese, ter realizado negócio de compra e venda com a requerida por intermédio de um representante comercial, oportunidade em que assinou uma duplicata no valor de R\$ 63,30 com vencimento para 10/10/2012 e por dificuldade financeira não adimpliu sua obrigação. Aduziu que recebeu intimação de protesto referente ao alusivo débito no dia 30/10/2012 e em busca pela credora obteve a notícia de que esta teria encerrado suas atividades nesta cidade, impossibilitando a adimplência da dívida e, via de consequência a inclusão do nome da requerente nos órgãos de restrição ao crédito. Em meio a tudo isso, requereu: a) concessão da justiça gratuita; b) consignação do valor atualizado da duplicata e dos emolumentos cartorários; c) citação editalícia da ré para proceder ao levantamento do depósito ou, querendo, conteste no prazo legal; d) declaração de quitação da obrigação, cancelamento do protesto em epígrafe e a exclusão do nome da autora do rol dos órgãos de restrição ao crédito no que concerne o débito da exordial; e, e) condenação da requerida ao pagamento das despesas processuais e honorário de sucumbências em benefício do Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP). Com a inicial, vieram os documentos, dos quais destaque: Intimação de protesto. Justiça gratuita deferida no evento 04. Pedido de depósito judicial deferido no evento 04. Comprovante de depósito efetuado nos eventos 08 e 10. O réu foi citado por edital (evento 11) e, por meio de curador especial (evento 13), apresentou defesa contestação por negativa geral (evento 16). Réplica juntada no evento 20. Em seguida, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas. A presente demanda comporta julgamento antecipado já que a questão de mérito é unicamente de direito, cujas provas documentais produzidas pelas partes são suficientes para o deslinde da questão. Com efeito, restou comprovada a não localização do réu para o recebimento do valor da duplicata, pois foram realizadas buscas de endereço da requerida nos sistemas disponíveis no Poder Judiciário e não se obteve êxito, sendo perfeitamente viável sua citação por edital (TJ-DF - Apelação Cível: APC 20120111219220 DF 0034018-58.2012.8.07.0001; Relator: Alfeu Machado; Julgamento: 30/10/2013). Assim, nos termos do art. 335, inciso III do Código Civil, lícita a consignação do valor de R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos) contido no título (duplicata), acrescidos de juros e correção monetária, o que leva à extinção das obrigações neles expressas, in verbis: Art. 335. A consignação tem lugar: (...) III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; De rigor, portanto, a procedência do pedido. III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, e declaro extinta a obrigação decorrente da duplicata mercantil nº 2/3, no valor de R\$ 63,30 (sessenta e três reais e trinta centavos), excluindo o nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito decorrente do mesmo. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, isto porque o credor da parte autora, que não foi localizado para receber o valor que lhe é devido, não pode ser condenado à sucumbência, face à aplicação do princípio da causalidade, pois foi o inadimplemento da parte autora que deu causa ao ajuizamento da ação. (TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024120925730001 MG; Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira; Julgamento: 06/02/2014). Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, esses valores só poderão ser cobrados do mesmo se houver modificação em seu estado econômico no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROVIDENCIE A ESCRIVANIA à publicação de edital de intimação ao réu/credor, com inteiro teor desta sentença, pelo prazo legal, para que reclame o valor depositado, ficando desde já deferida a expedição de alvará em seu favor, observadas as providências de costume. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº.13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, dê-se baixa com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema E-Proc. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**SENTENÇA****AUTOS: 0005795-68.2015.827.2706 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: CLAUDEMI FRANÇA DE SOUSA

Advogado: ALANA MENEZES AURELIO (DP) DP9084258

Réu: FORMOSA'S FLORES LTDA - ME

SENTENÇA: "I- RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por CLAUDEMI FRANÇA DE SOUSA em desfavor de FORMOSA 'S FLORES LTDA - ME, ambos qualificados nos autos. Alega o autor, em apertada síntese, ter emitido os cheques nº. 000009, 000010 e 000011 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, devolvidos por insuficiência de saldo em sua conta bancária. Aduziu que, embora tenha tentado localizar o credor para efetuar o pagamento, não obteve êxito. Sendo assim, requereu a consignação do valor atualizado do cheque com posterior declaração de quitação da obrigação. Com a inicial, vieram os documentos, dos quais destaco: microfilmagem dos cheques nº. 000009, 000010 e 000011. Justiça gratuita deferida no evento 03. Pedido de depósito judicial deferido no evento 03. Comprovante de depósito efetuado no evento 08 - COMP2. A ré foi pessoalmente citada - evento 23, todavia, deixou de apresentar defesa. Em seguida, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do artigo 355, inciso II do Código de Processo Civil, o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando o réu for revel e não houver pedido de produção de provas de sua parte (artigo 349), com a consequente presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344), exatamente o caso dos autos. In casu, o autor realizou o depósito judicial com fundamento no artigo 335, inciso III do Código Civil, in verbis: Art. 335. A consignação tem lugar: (...) III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; Citada regularmente, a requerida deixou decorrer o prazo de resposta sem manifestar-se. Desta forma, é lícita a consignação do valor de R\$ 719,58 (setecentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) referente à soma dos títulos (cheques), acrescidos de juros e correção monetária, o que leva à extinção das obrigações neles expressas. De rigor, portanto, a procedência do pedido. DA TUTELA DE URGÊNCIA A Resolução nº 1.631/89 emitida pelo Banco Central do Brasil prevê que "os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF)" quando devolvidos pelos motivos 12 a 14. Embora a parte autora tenha requerido, em sede de antecipação de tutela, a determinação do Banco Itaú para que promova a exclusão de seu nome do Cadastro de emitentes de cheque sem fundo, não fez prova que exista seu cadastro no CCF, razão pela qual indefiro alusivo pleito. III – DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, e declaro extinta a obrigação decorrente dos cheques nº. 000009, 000010 e 000011, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), excluindo o nome do autor do Cadastro de Cheques sem Fundos e dos órgãos de restrição ao crédito decorrentes do mesmo. CONDENO a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, isto porque o credor da parte autora, que não foi localizado para receber o valor que lhe é devido, não pode ser condenado à sucumbência, face à aplicação do princípio da causalidade, pois foi o inadimplemento da parte autora que deu causa ao ajuizamento da ação, haja vista que o débito é representado por um cheque que foi devolvido por insuficiência de fundos (TJ-MG - Apelação Cível: AC 10024120925730001 MG; Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira; Julgamento: 06/02/2014). Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, esses valores só poderão ser cobrados do mesmo se houver modificação em seu estado econômico no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão que os certificou, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. PROVIDENCIE A ESCRIVANIA à intimação a ré/credora, para que, no prazo legal, reclame o valor depositado, ficando desde já deferida a expedição de alvará em seu favor, observadas as providências de costume. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, dê-se baixa com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema E-Proc. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM."

**Sentenças****INTIMAÇÃO****SENTENÇA****AUTOS: 5000168-08.2010.827.2727 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Embargante: EVANGELISTA ARAÚJO COSTA

Embargado: ADOLFO MARIA DO CARMO

Advogado: DR JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039 e DR MOSANIEL FALCAO DE FRANÇA – OAB/TO 5231

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, por abandono da causa, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios árbitros em 10% sob o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do NCPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM."



# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Decretos

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 96, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Tomás Alexandre Maia Ballstaedt do cargo de Assessor Jurídico de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Yuri Anderson Pereira Jurubeba do cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 98, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000010072-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fernando Américo da Silva Brito para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 97, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000010072-9, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste, Leonardo Silvério de Souza Almeida, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Decisões

**PROCESSO Nº 17.0.000029798-4**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-SRP – CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - SOLUÇÃO DE BACKUP**

**DECISÃO nº 1561, de 20 de abril de 2018**

Versam os autos sobre a análise dos recursos apresentados, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2018-SRP, com vistas contratação de infraestrutura computacional de solução de backup, incluindo equipamentos, softwares, serviços de instalação, serviços de garantia técnica, suporte, manutenção e treinamento, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 762/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1958733), nos termos sugeridos no Despacho nº 22038/18, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 1958737), **CONHEÇO** os recursos interpostos pelas empresas **Teletex Computadores e Sistemas Ltda, CNPJ nº 79.345.583/0001-42** e **Hueliton Silva Santos, CNPJ nº 26.848.138/0001-39**, contudo, **NEGO PROVIMENTO** à empresa **Hueliton Silva Santos, CNPJ nº 26.848.138/0001-39** e **DOU PROVIMENTO** a empresa **Link Consultores e Digitalização Ltda, CNPJ nº 79.345.583/0001-42**, considerando o devido atendimento ao Edital nº 13/2018, mantendo assim a Decisão do Pregoeiro.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos a **ASPRES** para publicação dos atos no sistema COMPRASNET e Diário da Justiça, em seguida a **COLIC** para ciência e notificação das empresas acima especificadas.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 808/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 03/09 a 02/10/2018, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 809/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 810/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias do magistrado José Eustaquio de Melo Junior, matrícula nº 352446, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 26/03 a 24/04/2018, **a partir de 16/04/2018 até 24/04/2018**, para serem usufruídas em 05 a 13/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 811/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado José Eustaquio de Melo Junior, matrícula nº 352446, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em 17/06 a 16/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 812/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/10/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 813/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcelo Laurito Paro, matrícula nº 291932, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 15/08 a 13/09/2018, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 814/2018, de 20 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jordan Jardim, matrícula nº 352087, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02 a 31/07/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 819, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000010205-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, com exclusividade, auxiliar nas 1ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 2940/2016- PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 2 de agosto de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3863, de 3 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 788, de 19 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000008292-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos), no período de 20 de abril a 19 de dezembro de 2018, nos seguintes juízos:

I - 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional;

II - Comarca de Pium;

III - Comarca de Ponte Alta;

IV - 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí;

V - 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi;

VI - 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Ficam designados os juizes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Marcelo Laurito Paro, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclay Alves Moraes para atuarem, sem prejuízo de suas funções, bem como a equipe do CARTÓRIO NACOM, para auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 820/2018, de 23 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 02/04 a 01/05/2018, **a partir de 23/04/2018 até 25/04/2018**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1205/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08252 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Silva de Sousa, Técnico Judiciário, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 23/04/2018 a 26/04/2018, com a finalidade de manutenção/reparos nos equipamentos de informática, substituição de equipamentos danificados, conforme SEI nº 18.0.000004900-6 e 18.0.000007947-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1206/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08260 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 23/04/2018 a 23/04/2018, com a finalidade de manutenção na rede, conforme SEI nº 16.0.000023893-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1207/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08246 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 964,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 73,37, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 20/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de Juiz Auxiliar comarca de Arapoema - Port 3415/2017 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1210/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08276 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Suiane de Godoi Souza, Matrícula 990036**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Pequizeiro-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000917-74.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1208/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08244 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 964,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 73,37, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 06/02/2018 a 08/02/2018, com a finalidade de Juiz Auxiliar comarca de Arapoema - Port. 3415/2017 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1209/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08243 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 597,33, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 73,37, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 01/02/2018 a 02/02/2018, com a finalidade de Juiz Auxiliar da Comarca - Port 3415/2017 - GAPRE/TJTO -

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1211/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08271 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Pablicia Maciel Araújo, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Lajeado-TO, no período de 02/05/2018 a 02/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000244-03.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1212/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08270 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Pablicia Maciel Araújo, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 01/05/2018 a 01/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001150-61.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1213/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08265 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elainy Vieira da Silva, Matrícula 355823**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000557-73.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1214/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08264 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Oliveira da Silva Barbosa, Matrícula 355738**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Juarina-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000708-08.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1223/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08240 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Valeria Del Nero de Freitas, Matrícula 990203**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 30/04/2018 a 01/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000119-96.2016.827.2709, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1224/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08239 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Wany Teixeira Lima, Matrícula 356021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000244-03.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1225/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08237 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Pablicia Maciel Araújo, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Rio Sono-TO, no período de 29/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000448-47.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1218/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08254 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ivania Ribeiro de Queiroz, Matrícula 990143**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0041348-73.2016.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1219/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08253 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Helem Rodrigues Fragoso, Matrícula 990424**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Piraque-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 000287-31.2018.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1215/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08261 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Leia Lima de Sousa, Matrícula 990510**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Monte Santo do Tocantins-TO para Abreulandia-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002423-31.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1216/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08256 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Matrícula 990148**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Abreulandia-TO, no período de 01/05/2018 a 01/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002423-31.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1217/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08255 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elinne de Cassia Maia Ferreira, Matrícula 990263**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 30/04/2018 a 30/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002861-66.201.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1220/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08249 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Vieira Santos, Matrícula 990127**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/05/2018 a 08/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000078-25.2013.827.2717, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1221/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08248 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**



Art. 1º Conceder à servidora **Samara Batista Ferreira, Matrícula 990277**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Goiatins-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000445-73.2018.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1222/2018, de 23 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08242 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nivia Alves Lacerda, Matrícula 354328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 29/04/2018 a 29/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0010769-74.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

### **Termos de homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 30 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO : 18.0.000001195-5**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : FORNECIMENTO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO - SRP**

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio e prestação dos serviços de recarga de extintores de incêndio utilizados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim os pareceres da Divacor e Asjuadmdg (eventos 1963576 e 1964342), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 24/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o Item 16 à empresa Extinto - Com. e Recarga de Extintores Ltda, pelo valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); os Grupos 2 e 3, bem como o item 14 à empresa Extincêndio Equipamentos de Segurança Ltda, pelo valor total de R\$ 55.917,30 (cinquenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos); o Grupo 1 à empresa Extimpalmas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda, pelo valor total de R\$ 13.821,50 (treze mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); bem como, os itens 13, 15, 17 e 18 à empresa Extinorpi Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total de 4.372,50 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante Atas (eventos 1950450, 1950455 e 1950465), Resultado por Fornecedor (evento 1950538) e Termo de Adjudicação (evento 1950574), para que produzam seus efeitos legais.

Saliento que o valor total adjudicado foi de **R\$ 74.511,30 (setenta e quatro mil quinhentos e onze reais e trinta centavos)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 17.0.000000996-2 – UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2018-SRP**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

**Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**

**Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de solução em serviços de preservação e acesso a documentos do Tribunal de Justiça do Tocantins.**

**Data da sessão: Dia 09 de maio de 2018, às 08:30 horas (horário Brasília)**

**Disponibilidade do edital:** Dia 23 de abril de 2018 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 20 de abril de 2018.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 805/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 91550, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 16 a 30/04/2018, **a partir de 23/04/2018 até 27/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 11/05/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 806/2018, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 16 a 25/04/2018, **a partir de 16/04/2018 até 25/04/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 25/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 18.0.000000698-6**

**CONTRATO Nº 46/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 426,32 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2018.

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2018**

**PROCESSO 18.0.000009611-0**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADO:** Paulo Caetano de Lima

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaçu, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDCIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 69/2018**

**PROCESSO 18.0.000009832-5**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADA:** Maria Aparecida Monteiro do Nascimento

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 56/2018**

**PROCESSO 18.0.000009237-8**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDCIADO:** André Coelho Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2018****PROCESSO 18.0.000009575-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Terezinha Maria de Jesus**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2018****PROCESSO 18.0.000009430-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Neila Janne Aparecida da Cruz Andrade**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 20 de abril de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)  
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)